



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 110/2014
PROCESSO Nº 00059.000553/2014-09

A União, por intermédio da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 293, de 21 de novembro de 2014, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 24 de novembro de 2014, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, 7.203, de 4 de junho de 2010, e 2.271, de 7 de julho de 1997, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento e controle da qualidade do ar, no interior das edificações da Presidência da República em Brasília/DF, incluindo mão-de-obra, equipamentos e insumos, conforme as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo – I deste edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

DATA: 04 de março de 2015

HORÁRIO: 09h30 (Horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 110001

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durando o prazo da sanção aplicada;
- c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;
- e) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- f) estrangeiras que não funcionem no País.

3.2.1 Não poderão participar deste pregão pessoas jurídicas organizadas sob a forma de cooperativas, tendo em vista que pela natureza dos serviços existe a necessidade de subordinação jurídica entre o prestador de serviço e a empresa Contratada, bem como de pessoalidade e habitualidade, e por definição não existe vínculo de emprego entre as cooperativas e seus associados.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e horário marcados para a abertura da sessão, **às 09h30 do dia 04 de março de 2015**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasgovernamentais.gov.br, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.2 No momento da elaboração e envio da proposta, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
- d) que a proposta foi elaborada de maneira independente, nos termos da Instrução Normativa Nº 2, de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- e) que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu art. 34, declarando que a empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.2.1 As declarações mencionadas serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

5.3 Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.4 Qualquer informação que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.5 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **09h30** do dia **04 de março de 2015**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.1**, terá início a sessão pública do **pregão, na forma eletrônica, nº 110/2014**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3 Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela própria licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.7 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.8 Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.9 Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances, salvo, **excepcionalmente**, após o encerramento da fase de lances, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

7.9.1 Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no **subitem 7.9** a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

7.10 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7.11 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Benefício às Microempresas e Empresa de Pequeno Porte

8.1.1 Após o encerramento da fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de **empate ficto**, será assegurada, como critério de desempate, a **preferência de contratação** para as MEs e EPPs, nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1.1 Entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

8.1.1.2 Na ocorrência de **empate ficto**, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta, no prazo máximo de **5 minutos**, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) a nova proposta deverá ser inferior àquela apresentada pelo primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o preço estimado para a contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora dessa nova proposta (ME ou EPP);

c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da alínea anterior, o sistema, de forma automática, convocará as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, que por ventura se enquadrarem na situação descrita nesta condição, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, o sistema realizará sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

e) na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.1.2 O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.3 Havendo o empate ficto e ocorrer a hipótese de equivalência de valores das propostas entre ME/EPP (empate real), não havendo lances entre as licitantes, permanecendo o resultado de propostas empatadas em primeiro lugar, o sistema ordenará, de forma automática, as propostas.

9. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

9.1 A Proposta de Preços da licitante classificada em primeiro lugar deverá ser formulada e enviada, devidamente assinada e digitalizada, contendo as especificações detalhadas do objeto, atualizada em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado, num prazo **máximo de 03 (três) horas**, após o encerramento da etapa de lances, por meio de convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico (**Convocação de anexo**).

9.1.1. A Proposta de Preços assinada e digitalizada também poderá ser remetida para o e-mail cpl@planalto.gov.br, ou por meio do **fac-símile (61) 3411-4305/3411-3425**, nos casos de **solicitação do Pregoeiro, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico (subitem 9.1)**, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “**Convocar anexo**”, de forma que a documentação seja inserida no **Sistema Eletrônico** e, assim, **fique à disposição das demais licitantes**.

9.1.2 Os originais dos documentos remetidos via fax ou e-mail deverão ser encaminhados, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data do encerramento da sessão pública, à Coordenação de Licitação da Presidência da República, Palácio do Planalto – Anexo III, Ala “A”, Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, **em envelope fechado e rubricado no fecho**, especificando o número do pregão e os dados da empresa.

9.1.3 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

9.1.4 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.2 O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**, e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o(s) preço(s) máximo(s)

de referência constante da Planilha de Custos Estimados – Apêndice II do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

9.3 A proposta de preços será apresentada de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, devendo ser preenchida conforme **Modelo de Proposta de Preços – Anexo II** deste edital (**Proposta Comercial**), e deverá, ainda, conter:

9.3.1 Descrição clara e completa do objeto, observada a descrição/especificação constante do **Termo de Referência – Anexo I** e seus **Apêndices**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.3.2 Preços unitários, mensal e global de todos os itens, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais, não sendo admitida proposta contemplando parcialmente os itens, sob pena de desclassificação se houver algum item sem cotação.

9.3.2.1 Os custos decorrentes da execução contratual deverão ser demonstrados por meio de **Planilhas de Custos e Formação de Preços**, detalhadas da mão-de-obra, encargos, insumos, tributos, ferramentas/equipamentos, materiais e outras despesas relativas aos serviços a serem executados, conforme modelo no **Apêndice I do Anexo II** deste edital.

9.3.2.2 Além da planilha constante do Anexo II deste edital, deverão ser apresentadas planilhas unitárias por categoria profissional; e

9.3.2.3 Juntamente com a **Planilha de Custos e Formação de Preços** deverá ser indicado a Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho, Sindicatos, que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço, que foram consideradas para a elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

9.3.3 Prazo de validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

9.3.4 Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

9.3.5 Razão social, endereço completo e CNPJ da licitante, referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

9.3.6 Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico.

9.3.7 Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja, nome completo, CPF, carteira de identidade e nacionalidade.

9.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.5 A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da

licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos inciso do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

9.5.1 O disposto de que trata o **subitem 9.5** deverá ser observado ainda para os custos variáveis decorrente de fatores futuro e incerto, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte. (Redação dada pela Instrução Normativa 04, de 11 de novembro de 2009)

9.5.2 Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para eventual prorrogação contratual. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

9.6 A Planilha de Custos e Formação de Preços poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

9.7 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto e do preço ofertado com o valor estimado.

9.7.1 O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de unidades da Presidência da República ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

9.8 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.9 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

9.10 A apresentação da proposta implicará plena aceitação por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.11 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contenham vícios ou ilegalidades;
- b) não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- c) apresentem preços finais superiores aos preços máximos (unitário, mensal, global) estabelecidos neste edital;
- d) apresentem preços manifestamente inexequíveis, não comprovada sua exequibilidade em relação ao preço apresentado.
- e) não comprovarem as exigências promovidas por eventuais diligências.

9.11.1 Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida, que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste Edital.

9.11.2 A inexequibilidade dos valores referente a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.11.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, entre outros, os procedimentos previstos na legislação vigente, no que couber.

9.11.4 Erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

9.11.5 Serão ainda desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.12 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

9.12.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.13 O pregoeiro anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.14 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.15 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão.

9.16 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

9.17 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

9.18 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

9.19 Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.19.1 Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9.20 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

10. HABILITAÇÃO

10.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

10.2 A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal do Brasil – certidão conjunta/FGTS e INSS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal,

e **Qualificação Econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), além da documentação complementar especificada neste edital.

10.2.1 Para fins de habilitação, poderão ser consultados sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

10.2.2 Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, também serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (Ceis) do Portal da Transparência e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça – (CNJ).

10.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as declarações cadastradas pela licitante no sistema Comprasnet - **subitem 5.2** deste edital.

10.4 Encerrada a fase de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar documentação complementar exigida para habilitação **que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet**, por meio eletrônico – opção “**Enviar Anexo**” ou pelo fax (0xx61) **3411-4305/3411-3425**, juntamente com a proposta de preços indicada no **subitem 9.1**, no prazo de **até 3 (três) horas**, a contar da convocação do pregoeiro no sistema eletrônico.

10.4.1 As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação econômico-financeira**:

10.4.1.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um); (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

10.4.1.2 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013 e Retificada redação publicada no DOU nº 252, de 30 de dezembro de 2013, pag. 840)

10.4.1.3 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013 e Retificada redação publicada no DOU nº 252, de 30 de dezembro de 2013, pag. 840)

10.4.1.4 Declaração da licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme **Modelo de Declaração - Anexo V**, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no subitem anterior, observados os seguintes requisitos: (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

10.4.1.4.1 a declaração deverá ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

10.4.1.4.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar justificativas. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

10.4.1.5 Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedido pelo distribuidor da sede da licitante. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

10.4.2 As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação técnica**:

10.4.2.1 Certidão de registro da Licitante expedida pelo Conselho Regional competente, comprovando o exercício de atividade relacionada com o objeto da licitação, na qual constem seus Responsáveis Técnicos, devidamente qualificados na área de química (Engenheiro Químico, Químico ou Farmacêutico) ou na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico ou Biomédico).

10.4.2.2 Atestado (s) de capacidade técnica operacional, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou, a contento e de forma satisfatória, serviços de monitoramento e controle da qualidade do ar de interiores climatizados artificialmente em edificações, não residenciais, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

10.4.2.3 Atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico, expedida pelo respectivo Conselho Regional, comprovando que o Responsável Técnico – devidamente qualificado na área de química (Engenheiro Químico, Químico ou Farmacêutico) ou na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico ou Biomédico), tenha prestado, a contento, serviços de monitoramento e controle da qualidade do ar de interiores climatizados artificialmente, em edificações não residenciais.

10.4.2.4 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

10.4.2.5 O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica operacional deve(m) comprovar que a **licitante** prestou serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

10.4.2.5.1 Será aceito o somatório de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica.

10.4.2.6 As **licitantes** deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, colocando à disposição, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

10.4.2.7 Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica operacional expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

10.5 Os originais dos documentos remetidos por meio do sistema Comprasnet – opção “Enviar Anexo”, via fax ou e-mail deverão ser encaminhados, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data do encerramento da sessão pública, à Coordenação de Licitação da Presidência da República, Palácio do Planalto – Anexo III, Ala “A”, Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, **em envelope fechado e rubricado no fecho**, especificando o número do pregão e os dados da empresa.

10.6 As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, **na forma e prazo definidos no subitem 10.4 deste edital**.

10.7 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

10.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

10.7.2 A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

10.7.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou, ainda, revogar a licitação.

10.8 A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

10.9 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

10.9.1 O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai executar os serviços objeto da presente licitação.

10.10 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10.11 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12 Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.13 Será declarado vencedor a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

11. ESCLARECIMENTOS

11.1 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br.

11.2 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 11.1**.

11.3 As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico - www.comprasgovernamentais.gov.br, aos interessados.

12. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 Até **2 (dois) dias úteis** antes da data marcada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, mediante petição a ser enviada preferencialmente para o endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br ou protocolada na Coordenação de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

12.1.1 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **24 horas**, podendo ser auxiliado pelo setor técnico competente da Presidência da República.

12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

12.1.3 As impugnações protocoladas na Presidência da República deverão também ser disponibilizadas em meio magnético (**CD/DVD**) **ou** por meio do endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br, face à disponibilização, **no COMPRASNET**, do pedido de impugnação, que será juntamente com as resposta disponibilizado no sistema eletrônico para os interessados.

13. RECURSOS

13.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarado vencedor.

13.3 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.4 Aceita a intenção de recurso, a licitante deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

13.4.1 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico – sistema Comprasnet.

13.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Licitação, Anexo III, Ala “A” do Palácio do Planalto, sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das **9h às 12h** e das **14h às 17h horas**.

14. PREÇO ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 O preço da contratação está estimado em **R\$ 463.881,52 (quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos)** ao ano.

14.2 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão na **ND: 339039**, sendo à conta do seguinte **Programa de Trabalho: 04.122.2101.2000.0001**.

15. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Findo o processo licitatório, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocado, a licitante vencedora e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo IV** deste edital.

15.1.1 O prazo de que trata o **subitem** anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela Presidência da República.

15.1.2 Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo previsto para assinar o contrato, será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficando sujeita às sanções previstas neste edital.

15.2 No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora **deverá apresentar:**

15.2.1 o(s) documento(s) que lhe outorga(m) poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**);

15.2.2 declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil. A constatação da inveracidade da declaração será motivo para rescisão contratual, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.2.2 declaração autorizando a Presidência da República a reter, a qualquer tempo, a garantia de que trata o item 16 deste edital. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

15.2.3 declaração autorizando a Presidência da República fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salário e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciários e do FGTS, quando este não forem adimplidos. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

15.2.4 autorização para solicitação de abertura de conta vinculada, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

15.3 A Presidência da República realizará consulta prévia quanto ao SICAF, CADIN e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas a fim de identificar possível proibição de

contratar com o Poder Público e verificar a situação da empresa quanto às condições de habilitação exigidas no edital.

15.4 A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, objeto deste edital, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5o-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

15.4.1 Para efeito de comprovação deste item, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o ultimo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

15.5 Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

15.6 Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 15.1.2** deste edital.

15.7 O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

15.8 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à licitante vencedora as penalidades previstas neste edital e no contrato a ser firmado entre as partes.

15.9 A associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à Presidência da República e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

15.10 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

15.11 É expressamente **vedada a subcontratação** do objeto deste edital.

16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1 No prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Presidência da República, contado da **assinatura do contrato** decorrente desta licitação, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia; e

c) fiança bancária.

16.2 Em se tratando de garantia prestada mediante caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

16.3 Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

16.4 A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

16.5 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

16.5.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.5.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.5.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

16.5.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

16.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do **item 16.5**.

16.7 A CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado da notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da Presidência da República, o valor da garantia prestada quando vier a ser utilizado pela CONTRATANTE e por qualquer outro motivo que venha alterar o valor da contratação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como nos casos de prorrogação contratual.

16.8 A inobservância do prazo fixado para apresentação e reposição da garantia acarretará a aplicação da multa prevista no item 23 deste edital.

16.9 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.10 A garantia será considerada extinta:

16.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

16.10.2 após o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 16.4, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

16.11 O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

16.11.1 caso fortuito ou força maior;

16.11.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

16.11.3 descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

16.11.4 prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

16.12 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 16.11.

16.13 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 02/2008.

16.14 A Presidência da República poderá reter a garantia prestada, podendo utilizá-la para assegurar o pagamento dos prejuízos e multas de que tratam a Subcláusula Segunda desta cláusula, inclusive nos casos de rescisão contratual por culpa da licitante vencedora.

17. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 Os serviços serão realizados nas dependências da Presidência da República, em Brasília/DF, conforme horários definidos no **item 3.11** do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

17.2 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contratado.

17.3 O Engenheiro Químico, Químico, Farmacêutico ou Biólogo deverá instruir e fiscalizar a execução de todos os serviços, bem como comparecer à Presidência da República, sempre que necessário, inclusive fora do horário normal de expediente e além de sua carga horária, sempre que necessário, para dar suporte aos serviços objeto deste Termo.

17.4 O Engenheiro Químico, Químico, Farmacêutico ou Biólogo será também o Responsável Técnico, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional, bem como Preposto da licitante vencedora para representá-la na execução do contrato, junto à Presidência da República.

17.5 O Preposto deverá ter, à sua disposição, meio de transporte para se deslocar entre as edificações para fiscalizar e dar suporte à execução dos serviços.

17.6 Todos os deslocamentos dos demais empregados da licitante vencedora, entre as edificações alvos dos serviços, ocorrerão por conta da Presidência da República, desde que previamente agendadas com o Gestor do contrato.

17.7 As quantidades descritas dos materiais são citadas apenas de forma estimativa para efeito de composição de custo, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com a demanda, devendo ser repostos, observando período de consumo, vida útil. Em hipótese alguma a empresa licitante vencedora poderá deixar de acrescentar itens ou aumentar as quantidades, em conformidade com a demanda, sob a alegação de uso acima da média relacionada, não podendo ocorrer desabastecimento.

17.8 Todos os empregados deverão registrar suas frequências em relógio de ponto digital, de propriedade da Presidência da República.

17.9 O Preposto da licitante vencedora deverá fiscalizar, diariamente, a frequência e assiduidade de todos os empregados, informando ao Gestor, as irregularidades ocorridas.

18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

19. DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

19.1 Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a Presidência da República depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

19.1.1 As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, poderão ser destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da Contratada, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.

19.1.2 A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da Presidência da República, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

19.1.3 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º salário;
- b) férias e Abono de Férias;
- c) adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,
- d) impacto sobre férias e 13º salário.

19.2 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a Presidência da República e a licitante vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

- a) solicitação da Presidência da República, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, no nome da licitante vencedora;
- b) assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita à Presidência da República ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Presidência da República, conforme modelo de **Contrato de Conta de Depósito em Garantia – Bloqueado Para Movimentação**, do Banco do Brasil, conforme **Anexo VI** desse edital.

19.3 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no **subitem 19.1.3**, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.

19.4 O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

19.5 A Contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

19.5.1 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar à Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

19.5.2 A Contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da Contratada.

19.5.3 A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

19.6 A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

19.7 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

20. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

20.1 A Presidência da República designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

20.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

20.3 A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, em **até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura**, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

21.1.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, de acordo com as condições previstas no **item 21.1**, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

21.1.2 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a licitante vencedora efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

21.1.3 Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

21.1.4 O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços.

21.2 Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

21.3 Para efeito de cada pagamento mensal, a licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com as notas fiscais/faturas:

- a) Relação nominal dos profissionais alocados, com os comprovantes de pagamento salarial, relativo ao mês de referência do faturamento cobrado (cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço), devidamente recebidos pelos funcionários ou comprovantes de depósitos em suas contas correntes; bem como de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação) devidamente assinados pelos empregados;
- b) Quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
- c) Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação do quantitativo de trabalhadores, em caso de faltas, férias e posto vago;
- d) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, por tomador de serviço;
- e) Guia de recolhimento autenticado do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados;
- f) Certidão Negativa de Débito Salarial e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, emitidas pela Delegacia Regional do Trabalho;
- g) Certidão Negativa de Débito – CND (Previdência Social);
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- j) Declaração de Optante do Simples (Declaração IN SRF nº 480/2004 – Anexo IV) – somente para as empresas optantes por este regime de tributação;
- k) RAIS (no mês de ocorrência); e

I) CAGED (no mês de ocorrência);

21.3.1 A documentação trabalhista apresentada pela empresa deverá estar devidamente autenticada.

21.4 A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

21.5 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

21.6 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = $\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

21.7 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

21.8 Para o pagamento a Presidência de República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

21.8.1 Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

21.8.2 O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, a critério da Administração.

21.9 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da licitante vencedora os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

21.10 O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta a licitante vencedora de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

21.11 A Presidência da República poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

21.12 Em caso de rescisão contratual, até que a contratada comprove o pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, a Presidência da República irá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

22. REPACTUAÇÃO/REAJUSTE

22.1 Será permitida a repactuação, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

22.1.1 Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

22.1.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

22.2 A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração de custos, por meio de apresentação de planilha(s) de custo e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

22.2.1 A Presidência da República poderá realizar diligência para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

22.2.2 As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

22.3 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tratarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

22.4 Será realizada negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano de contratação.

22.5 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

22.6 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

22.7 Os itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais poderão ser reajustados, desde que

precedidos da solicitação da contratada, de acordo com a variação do índice indicado no subitem abaixo, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

22.7.1 O reajuste se dará de acordo com a legislação em vigor, Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10/4/1994, Lei nº 9.096 de 29/6/1995, e Lei nº 10.192, de 14/2/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

- R** = Valor do reajuste procurado;
- V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
- I** = Índice relativo à data do reajuste;
- I₀** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

22.7.2 A contratada deverá apresentar planilha de composição de custos unitários com a descrição dos componentes e do valor detalhado de cada item de serviço, tendo em vista que o reajustamento pressupõe a demonstração analítica de aumento dos custos contratuais para justificar o aumento nos preços.

23. SANÇÕES

23.1 Se ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente, na hipótese de **desistência injustificada** do lance, não aceita pelo pregoeiro, após o encerramento da fase de lances, conforme previsto nos subitens **7.9 e 7.9.1** deste edital, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a União;
- c) multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado;

23.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a LICITANTE que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;

- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fazer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

23.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

23.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

23.5 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

23.5.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

23.5.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

23.6 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

23.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia do respectivo contratado.

23.8.1 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

23.9 As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional; e
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República.

24.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta,

ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

24.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

24.3 A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

24.4 Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

24.5 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos documentos enviados para fins de classificação e habilitação.

24.6 Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

24.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente Presidência da República.

24.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

24.9 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

24.10 As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

24.11 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.12 Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Coordenação de Licitação, situada no Anexo III, Ala “A”, Sala 207, do Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, **Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9** e gratuito na internet nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e www.sg.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-contratos-editais/secretaria-de-administracao/licitacoes .

24.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

24.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos n.ºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

24.15 Integram este edital os seguintes anexos:

a) **Anexo I** – Termo de Referência.

b) **Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços

Apêndice I – Modelos de Planilhas de Custos e Formação de Preços

c) **Anexo III** – Modelo de Declaração que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão.

d) **Anexo IV** - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública

e) **Anexo V** - Modelo de autorização para desconto em fatura para pagamento de salário e demais verbas trabalhistas.

e) **Anexo VI** – Modelo de autorização para retenção da garantia

f) **Anexo VII** - Modelo de autorização para solicitação de abertura da conta vinculada.

f) **Anexo VIII** – Modelo de contrato de conta de depósito em garantia do Banco do Brasil.

g) **Anexo IX**- Minuta de Contrato.

Brasília, 18 de fevereiro de 2015.

Andressa Tavares da Rocha
Pregoeira – Presidência da República

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 110/2014

PROCESSO Nº 00059.000553/2014-09

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de natureza continuada de monitoramento e controle da qualidade do ar, no interior das edificações ocupadas pela Presidência da República, em Brasília – DF, incluindo mão-de-obra, equipamentos e insumos.

2. JUSTIFICATIVA

Aplicar as determinações e recomendações contidas nas Normas que tratam do monitoramento da qualidade do ar climatizado das edificações, visando prevenir e combater agentes causadores de doenças respiratórias, visto que os sistemas de climatização estão expostos a poluentes físicos, químicos e biológicos trazidos do exterior pelos ocupantes e visitantes dos prédios, bem como a poeiras diversas e à formação de focos de contaminação biológica decorrente da presença de partículas nutrientes em suspensão e sedimentadas nas superfícies expostas ao fluxo de ar.

3. SERVIÇOS

3.1 Identificar pontos e condições que possam comprometer a boa qualidade do ar no interior dos edifícios, dotados ou não de sistemas de climatização artificial e:

- a) Monitorar a qualidade do ar climatizado, por meio de pesquisas e análises laboratoriais;
- b) Subsidiar, por meio de relatórios, a manutenção adequada dos equipamentos climatizadores, assim como a permanência dos índices de pureza do ar, em conformidade com legislação específica;
- c) Monitorar e instruir a higienização dos componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) verificando a sua adequação, a fim de evitar o surgimento, difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana;
- d) Apontar e instruir sobre as ações necessárias que possam garantir a inexistência de fontes poluentes, sejam essas de natureza microbiológica, química ou física, em todo o sistema de ar-condicionado, incluindo dutos, plenum de retorno e casas de máquinas dos condicionadores, considerando a preocupação com a saúde, o bem-estar, o conforto, a produtividade e o absenteísmo ao trabalho, dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida;
- e) Atender ao disposto na legislação vigente com referência à saúde ocupacional.

3.2. Definições e conceitos

- a) Ambientes climatizados: são os espaços fisicamente determinados e caracterizados por dimensões e instalações próprias, submetidos ao processo de climatização, através de equipamentos.

- b) Ar de renovação: ar externo que é introduzido no ambiente climatizado. A captação do ar externo deve ser em local adequado, utilizando filtro de no mínimo classe G1.
- c) Ar de retorno: ar que recircula no ambiente climatizado.
- d) Boa qualidade do ar de interiores: conjunto de propriedades físicas, químicas e biológicas do ar que não apresentam riscos de agravo à saúde humana.
- e) Climatização: conjunto de processos empregados para se obter por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade de ar, adequadas ao bem estar dos ocupantes.
- f) Manutenção: atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes ou sistemas de climatização.
- g) Casa dos condicionadores: O seu uso é restrito e é obrigatório mantê-la exclusivamente para o processo de climatização. É proibido manter nesse compartimento quaisquer materiais ou elementos estranhos ao processo de climatização ou que envolvam riscos de contaminação física, química ou biológica do ar.

3.2.1 Todas as atividades laboratoriais deverão ser executadas por laboratórios devidamente qualificados e registrados junto aos órgãos reguladores. É facultado à Contratante, em caso de dúvidas, solicitar laudo de outro laboratório, com ônus para a Licitante vencedora.

3.3 Obras e reformas no interior das edificações

3.3.1 - Nas obras e reformas executadas dentro dos prédios, a Licitante vencedora deverá investigar os procedimentos que possam afetar a boa qualidade do ar e definir as ações necessárias para não sujar e não contaminar os componentes dos sistemas de ar-condicionado.

3.3.2 - Os serviços executados no prédio como remoção e instalação de pisos, de forros de gesso, de contra pisos, de divisórias, de azulejos, de cerâmicas, de móveis e pinturas deverão ser instruídos sobre as medidas necessárias para isolar os condicionadores, entrada e saída dos dutos (difusores e grelhas) e tomadas de ar, de forma a proteger o sistema de ar-condicionado contra qualquer fonte poluente produzida em ambiente interno.

3.4 - Teste gravimétrico

- a) Deverá ser aferido por gravimetria o nível de sujidade em dois pontos da mesma parte selecionada da rede de dutos e no plenum no caso do retorno, pelo padrão de monitoramento de acúmulo de particulado.
- b) O resultado apresentado deverá ser analisado pelo Engenheiro Químico responsável, o qual emitirá relatório demonstrativo das variações ocorridas em relação aos testes anteriores. No caso de haver acentuada variação no resultado dos testes, suas causas deverão ser investigadas e deverão ser sugeridas as ações necessárias à correção imediata.
- c) deverá aferir, por gravimetria, o nível de sujidade após a higienização e coletar amostras do material em cápsulas que deverão ser numeradas, lacradas e enviadas para laboratório. A inspeção deverá ser feita em conformidade com a legislação pertinente.

3.5 - Análise da qualidade do ar

3.5.1 - Amostragem e análise de bioaerosol em ambientes interiores

Pesquisa, monitoramento e controle ambiental de possível colonização, multiplicação e disseminação de fungos em ar ambiental interior. O método de amostragem será em conformidade com a norma 001/RE-09/2003, da ANVISA.

3.5.2 - Amostragem e análise da concentração de dióxido de carbono em ambientes interiores.

- a) Realizar pesquisa, monitoramento e controle do processo de renovação de ar em ambientes climatizados. O método de amostragem será em conformidade com a norma 002/RE 09/2003, da ANVISA.
- b) Procedimento de amostragem: As medidas deverão ser realizadas em horários de pico de utilização do ambiente.

3.5.3. Amostragem da temperatura, umidade e velocidade do ar em ambientes Interiores.

Realizar pesquisa, monitoramento e controle do processo de climatização de ar em ambientes climatizados. O método de amostragem será em conformidade com a norma 003/RE 09/2003, da ANVISA.

3.5.4. Amostragem e análise de concentração de aerodispersóides totais em ambientes interiores.

Realizar pesquisa, monitoramento e controle de aerodispersóides totais em ambientes interiores climatizados, nas condições e metodologias definidas na norma 004/RE 09/2003, da ANVISA.

3.5.5. Sistema de monitoramento permanente de bioparticulado, por meio da "cápsula de coleta de material particulado, tipo EWS"

- 3.5.5.1. A Licitante vencedora deverá proceder à coleta contínua de bioparticulado nos dutos como forma de garantir a qualidade do atual estado de limpeza por longo prazo e com a função de alarme no caso de uma recontaminação anormal depois de limpo. Deverá ser monitorada a taxa relativa de crescimento da contaminação dentro dos dutos nos pontos instalados.
- 3.5.5.2. Deverão ser instaladas em cada sistema de ar-condicionado duas cápsulas de coleta de material particulado tipo EWS, que deverão estar registradas conforme tabela abaixo:

PONTO DE COLETA

OBJETO			DATA	NUMERO	PAG.
N.º da AMOSTRA	POSIÇÃO	DESENHO N.º	PESO g/m ²		
			ANTES	DEPOIS	
1					
2					
3					
4					

- 3.5.5.3. A cada três meses, deverá retirar todas as cápsulas, pesá-las, registrá-las e repô-las ao local de origem.
- 3.5.5.4. Com estes dados, o Responsável Técnico deverá analisar a evolução de cada ponto de coleta de material particulado tipo EWS por meio de um gráfico de barras e informar à Engenharia. As variações acentuadas deverão ser investigadas e após estudo conclusivo (exame laboratorial NHO 17 da FUNDACENTRO), deverá haver proposta de uma ação corretiva imediata submetida ao Gestor que,

após aprovada, deverá ser implantada pela empresa responsável pela operação e manutenção dos sistemas, sob a supervisão da Licitante vencedora deste certame.

3.6 - Supervisão dos filtros G3

A Licitante vencedora deverá supervisionar os filtros G3 dos condicionadores e do ar exterior e acusar a necessidade de substituí-los sempre que ocorrer:

- a) Perda de eficiência, constatada através de medição da pressão (diferencial de pressão) efetuada a jusante e a montante dos filtros.
- b) Dano visível ou ruptura do meio filtrante.
- c) Aumento considerável de fibras naturais ou sintéticas ou partículas combustíveis sobre o filtro, provenientes do ambiente.
- d) Excesso de absorção de água.

3.7 - Controle das pressões negativas do sistema

3.7.1 - O ar de interiores de certos ambientes não deve misturar-se com o sistema. É o caso dos banheiros, copas, restaurantes, salas de reprografia, poço de elevador, casas de máquinas e lixeiras.

3.7.2 - A Licitante vencedora deverá inspecionar essas áreas mensalmente e certificar-se da pressão negativa nestas áreas. Encontrando situação adversa, deverá propor solução para regularização.

3.8 - Descrição dos equipamentos e ferramentas para execução dos serviços

Para desenvolvimento das atividades, a Licitante vencedora deverá dispor de, no mínimo:

- a) Aerobiocoletores;
- b) Coletor de matéria bioparticulada;
- c) Escada de alumínio 8 degraus;
- d) Termo higrômetro;
- e) Termo anemômetro;
- f) Robô dotado de câmera digital de alta resolução.

3.9 - Rotina de monitoramento

3.9.1 - Diariamente:

- a) Verificar infiltrações e vazamento de ar, não controlados;
- b) Informar-se com a Engenharia sobre as obras e reformas programadas para o dia;
- c) Dar as orientações necessárias à execução de obras e reformas, no tocante à qualidade do ar, inclusive fora do expediente normal, fins de semana e feriados.
- d) Dar as orientações necessárias às remoções de divisórias, no tocante à qualidade do ar;
- e) Indicar as medidas de isolamento de todos os componentes do sistema de ar-condicionado nos ambientes que possam ser afetados.
- f) Monitorar, continuamente, a temperatura ambiente a fim de garantir o conforto térmico definido em norma, compatível a cada ambiente específico.

3.9.2. - Mensalmente

- a) Efetuar teste gravimétrico na rede de dutos;
- b) Emitir laudo do teste gravimétrico, registrando-o em gráfico;

- c) Elaborar relatório da análise microbiológica do ar registrando-o em gráfico;
- d) Elaborar relatório da análise da água e biofilme registrando-o em gráfico;
- e) Verificar todos os filtros dos condicionadores;
- f) Verificar todos os filtros de ar exterior;
- g) Verificar a exaustão dos banheiros, copa e cozinha;
- h) Medir a pressão diferencial dos filtros registrando-a em gráfico;
- i) Executar a análise físico-química da água dos sistemas de ar-condicionado.

3.9.3 - Trimestralmente

- a) Retirar e pesar todas as cápsulas de coleta de material particulado tipo EWS.
- b) Registrar em tabela e gráfico próprio a data e o peso de cada cápsula de coleta de material particulado tipo EWS.
- c) Analisar a evolução de cada ponto da cápsula de coleta de material particulado tipo EWS e informar ao Contratante. As variações acentuadas deverão ser investigadas e após estudo conclusivo, deverá haver proposta de uma ação corretiva imediata.
- d) Verificar as borrachas de vedação dos painéis de fechamento dos gabinetes e, se necessário, acusar a necessidade de substituição.
- e) Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico dos gabinetes e, se necessário, acusar a necessidade de substituição.
- f) Verificar colarinho de lona dos condicionadores quanto ao acúmulo de poeira ou mofo.
- g) Verificar nível de sujeira dos carpetes e capachos;
- h) Monitorar a aplicação e/ou a necessidade de aplicar pastilhas ou bastões bacteriostáticos.

3.9.4 - Semestralmente

- a) Análise microbiológica do ar
- b) Análise microbiológica da água
- c) Análise físico-química do ar
- d) Coleta de bioparticulado nos dutos
- e) Efetuar coleta microbiológica nos ambientes, dutos, condicionadores, casa dos condicionadores, banheiros, copas e cozinhas;
- f) Efetuar coleta de água e biofilme nos condicionadores;
- g) Verificar os poços dos elevadores.

3.9.5 - Anualmente

Realizar a inspeção visual do interior dos dutos dos sistemas de ar-condicionado, por meio de equipamento robotizado, com gravação simultânea em meio digital. Após editado e documentado, o arquivo deverá ser entregue à Engenharia em cd ou DVD, devidamente identificado.

3.9.5.1 A Licitante vencedora deverá programar e realizar a obrigação citada no item anterior, no decorrer dos primeiros seis meses de cada vigência contratual.

3.9.6 - Monitorar e instruir, quando necessário e sem ônus adicional, limpeza e higienização robotizada da rede de dutos, com gravação simultânea em meio digital. Após editado e documentado, o arquivo deverá ser entregue à Engenharia em cd ou DVD, devidamente identificado.

3.9.7 – Ao final de cada mês, a Licitante vencedora deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas e parecer conclusivo sobre as medidas preventivas e corretivas a serem adotadas nos sistemas de ar-condicionado, objetivando a boa qualidade do ar-interior das edificações.

3.9.8 – Em casos que mereçam atenção de urgência, o parecer deverá ser comunicado imediatamente ao Gestor.

3.10 - Principais características dos sistemas de climatização existentes

3.10.1 SISTEMA DE AR-CONDICIONADO CENTRAL DOS ANEXOS I, II, III e IV.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD.
1.	Resfriadora de líquidos com compressor parafuso, tipo chiller marca CARRIER, 300TR	1
2.	Resfriadora de líquidos com compressor parafuso, tipo chiller marca CARRIER, 310TR	1
3.	Resfriadora de líquidos com compressor centrífugo, tipo chiller marca CARRIER, 350TR	1
4.	Torre de arrefecimento, marca ALPINA	3
5.	ar condicionado tipo <i>SELF-CONTAINED</i> , de 5 TR	1
6.	condicionadora de ar tipo FAN-COIL, de 12 TR	3
7.	condicionadora de ar tipo FAN-COIL, de 10 TR	12
8.	condicionadora de ar tipo FAN-COIL, de 7 TR	24
9.	condicionadora de ar tipo FAN-COIL, de 5 TR	41
10.	condicionadora de ar tipo FAN-COIL, de 4 TR	46
11.	condicionadora de ar tipo FAN-COIL, de 3 TR	9
12.	condicionadora de ar tipo FAN-COIL, de 2 TR	29
13.	Bomba hidráulica de água gelada, marca KSB, modelo ETA 100/33, com motor de 30 Cv	4
14.	Bomba hidráulica de condensação, marca KSB, modelo 10123/26, com motor de 30 Cv	4
15.	Bomba hidráulica de condensação e água gelada, com motor de 30 Cv	6
16.	Bomba hidráulica de drenagem, marca LENS, tipo 801, com motor de 20 Cv	2
17.	Mesa centro de comando a distância dos fancoil	1
18.	Rede de dutos	4.000 m
	TOTAL	188

3.10.2 SISTEMA DE AR-CONDICIONADO CENTRAL DO PALÁCIO DA ALVORADA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE
19.	Resfriadora de líquidos com compressor scrool tipo chiller marca CARRIER, 150TR, condensação a água.	2
20.	ar condicionado tipo <i>SELF-CONTAINED</i> 15TR	1
21.	condicionadora de ar tipo FAN-COIL, de 25 TR	1
22.	condicionadora de ar tipo FAN-COIL, de 20 TR	1
23.	condicionadora de ar tipo FAN-COIL, de 12 TR	1
24.	condicionadora de ar tipo FAN-COIL, de 10 TR	1
25.	condicionadora de ar tipo FAN-COIL, de 8 TR	2
26.	condicionadora de ar tipo FAN-COIL, de 25000btu	7
27.	condicionadora de ar tipo FAN-COIL, de 24000btu	10

28.	condicionadora de ar tipo FAN-COIL, de 20000btu	19
29.	condicionadora de ar tipo FAN-COIL, de 18000btu	4
30.	condicionadora de ar tipo FAN-COIL, de 12000btu	4
31.	Bomba com motor 10,0 HP - 220/380V	2
32.	Quadro elétrico	1
33.	Fancolete de ambiente	24
TOTAL		80

3.10.3 SPLIT

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE
34.	condicionadora de ar tipo SPLIT, de 9000	13
35.	condicionadora de ar tipo SPLIT, de 12000	43
36.	condicionadora de ar tipo SPLIT, de 18000	16
37.	Condicionadora de ar tipo SPLIT, de 21000	57
38.	condicionadora de ar tipo SPLIT, de 24000	63
39.	Condicionadora de ar tipo SPLIT, de 30000	6
40.	condicionadora de ar tipo SPLIT, de 36000	29
41.	condicionadora de ar tipo SPLIT, de 48000	1
42.	Condicionadora de ar tipo SPLIT, de 60000	5
43.	condicionadora de ar tipo SPLIT, de 85000	1
TOTAL		234

3.10.4 CCBB

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE
44.	Condicionadora split piso/teto Carrier 12.000Btu/h	3
45.	Condicionadora split high wall Hitachi 18.000Btu/h	1
46.	Condicionadora split cassete Hitachi 24.000Btu/h	2
47.	Condicionadora split piso/teto Hitachi 30.000Btu/h	2
48.	Condicionadora split piso/teto Hitachi 36.000Btu/h	9
49.	Condicionadora split piso/teto Elgin 36.000Btu/h	1
50.	Condicionadora split piso/teto Carrier 12.000Btu/h	3
51.	Fancoil 3 TR, motor 0,75 cv, 380 V	1
52.	Fancoil 8 TR, motor 3 cv, 380 V	4
53.	Fancoil 8 TR, motor 4 cv, 380 V	1
54.	Fancoil 7 TR, motor 2 cv, 380 V	3
55.	Fancoil 7 TR, motor 3 cv, 380 V	1
56.	Fancoil 12 TR, motor 4 cv, 380 V	1
57.	Fancoil 12 TR, motor 5 cv, 380 V	1
TOTAL		20

3.10.5 SISTEMA VRF DO PALÁCIO DO PLANALTO

- a) Sistema de Ar condicionado do tipo expansão direta, condensação a ar Split Sistem, tipo VRF, gás ecológico R410A, **fabricante LG**, 43 condensadores remotos multi-zones microprocessados, compressores inverter e 971 unidades evaporadoras do tipo cassete ,Hi-Wall, monitorados e controlados por sistema de automação, totalizando 1.080,76 TR;
- b) Rede frigorígena para operar com fluido refrigerante R 410-A para sistema VRF;
- c) Rede de distribuição de ar, com dutos TDC dotados de difusores, grelhas, venezianas, filtros e dumpers controladores de vazão;
- d) Rede de drenagem;
- e) Pré resfriamento do ar exterior com processo termodinâmico de filtragem através de unidades resfriadoras evaporativas adiabáticas;
- f) Gerenciamento operacional automático do tipo inteligente;
- g) Umidificadores e desumidificadores Compactos de Ambiente.
- h) Sistema de ar condicionado do tipo expansão direta “Self Contained” para grandes salões.
- i) Sistema de Ventilação e Exaustão Mecânica com capacidade de 443.752 m³/h. para garagens.
- j) Quadros elétricos para alimentação, comando e controle dos equipamentos;
- k) instalações elétricas de força e comando dos equipamentos.

3.11 – MÃO-DE-OBRA, LOGÍSTICA E DISCIPLINA

Para a execução do objeto deste Termo, a Licitante vencedora deverá disponibilizar, no mínimo, três profissionais com experiência comprovada em carteira, conforme abaixo:

Função	Expediente	Qtde
Técnico em química	Das 08 às 14h, de Segunda a Sexta-feira	1
Técnico em química	Das 13 às 19h, de Segunda a Sexta-Feira	1
Responsável Técnico (Engenheiro Químico, Químico, Farmacêutico ou Biólogo)	Das 08 às 14, de Segunda a Sexta-feira	1

3.11.1 - O Engenheiro Químico, Químico, Farmacêutico ou Biólogo deverá instruir e fiscalizar a execução de todos os serviços, bem como comparecer à Contratante, sempre que necessário, inclusive fora do horário normal de expediente e além de sua carga horária, sempre que necessário, para dar suporte aos serviços objeto deste Termo.

3.11.2 – O Engenheiro Químico, Químico, Farmacêutico ou Biólogo será também o Responsável Técnico, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional, bem como Preposto da licitante vencedora para representá-la na execução do contrato, junto à Contratante.

3.11.3 - O Preposto deverá ter, à sua disposição, meio de transporte para se deslocar entre as edificações para fiscalizar e dar suporte à execução dos serviços.

3.11.4 - Todos os deslocamentos dos demais empregados da licitante vencedora, entre as edificações alvos dos serviços, ocorrerão por conta da Contratante, desde que previamente agendadas com o Gestor do contrato.

3.11.5 – Dotar o Preposto de endereço eletrônico e telefone celular para agilizar os contatos necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional.

3.11.6 – Dotar os Técnicos com telefone celular para suas imediatas localizações e contatos necessários, sem ônus adicional.

3.11.7 – Designar para realização dos serviços, empregados devidamente habilitados e treinados para utilizar os equipamentos e materiais necessários aos serviços, reservando-se a Engenharia o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que, a seu juízo, não preencherem os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes.

3.11.8 – Substituir imediatamente, por determinação da Engenharia, qualquer empregado cuja conduta ou desempenho insatisfatório comprometa o bom andamento dos serviços.

3.11.9 – Manter seus empregados, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da Contratante, devidamente uniformizados (jaleco branco, calça jeans e calçado branco), providos dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

3.11.9.1 – A logomarca da licitante vencedora, estampada nos uniformes dos empregados, não poderá ocupar espaço maior que 30 cm²

3.11.9.2 – O conjunto de uniforme será composto de 05 (cinco) camisas gola pólo, 02 (dois) jalecos brancos, duas calças jeans e 01 (um) par de tênis branco.

3.11.9.3 – As quantidades descritas dos materiais são citadas apenas de forma estimativa para efeito de composição de custo, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com a demanda, devendo ser repostos, observando período de consumo, vida útil. Em hipótese alguma a empresa contratada poderá deixar de acrescentar itens ou aumentar as quantidades, em conformidade com a demanda, sob a alegação de uso acima da média relacionada, não podendo ocorrer desabastecimento.

3.11.10 – Substituir, de imediato, qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou férias.

3.11.10.1 – As substituições não efetuadas serão glosadas, dividindo-se o custo empregado/mês por 30 e, e seguida, por 8, conforme o caso.

3.11.11 – Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados ou equipamentos, quando em serviço, às instalações e ao patrimônio da Contratante, bem como a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 horas, após o comunicado da Engenharia.

3.11.12 – Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante, cabendo à licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

3.11.13 – Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Contratante.

3.11.14 – Atender às normas disciplinares e demais regulamentos em vigor nas dependências da Contratante.

3.11.15 – Ter sob vínculo empregatício, exclusivo, os seus empregados, estando em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como o pagamento de seus

salários, auxílios transporte e alimentação, adicional de insalubridade ou periculosidade, a que fizerem jus.

3.11.16 – Recolher em dia todos os impostos, taxas, emolumentos e encargos sociais incidentes sobre o objeto desta licitação.

3.11.17 - Todos os empregados deverão registrar suas frequências em relógio de ponto digital, de propriedade da Contratante.

3.11.17.1 - O Preposto da licitante vencedora deverá fiscalizar, diariamente, a frequência e assiduidade de todos os empregados, informando ao Gestor, as irregularidades ocorridas.

3.11.18 - A Licitante vencedora deverá cumprir, além das obrigações aqui relacionadas, todas as previstas nas legislações pertinentes ao objeto deste Termo.

3.11.19 – Fornecer aos seus empregados todos os materiais descartáveis para execução de suas atividades, tais como: frascos esterilizados, sacos de coleta, seringas, luvas, toucas, máscaras, etc, sem ônus adicional.

3.12 - LEGISLAÇÃO A SER OBSERVADA

- a) aplicar as determinações da Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, bem como a Resolução RE 9 de 16/01/2003, da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, realizando avaliações periódicas da qualidade do ar no interior das edificações;
- b) monitorar, de forma permanente e continuada, os índices de pureza do ar nos ambientes climatizados, emitindo relatórios mensais, em conformidade com a NBR-10.719 para informação da Administração, visando a adoção das correções saneadoras da má qualidade do ar, eventualmente identificadas no interior das edificações.
- c) Cumprir no que couber e supervisionar o cumprimento das legislações que tratam da qualidade do ar interior, por exemplo, as abaixo relacionadas, bem como as que vierem a ser publicadas, versando sobre o objeto deste projeto:
 - Norma Técnica 001/ANVISA – Contaminação Microbiológica – presença de fungos no ar;
 - Norma Técnica 002/ANVISA – Contaminação Química – concentração de Dióxido de Carbono no ar;
 - Norma Técnica 003/ANVISA – Temperatura, umidade e velocidade do ar em ambientes interiores;
 - Norma Técnica 004/ANVISA – Concentração de aerodispersóides no ar de interiores.
 - NBR 6401;
 - NBR 6402;
 - NBR 7256
 - NBR 10.562;
 - NBR 10.719;
 - NBR 12.085;
 - NBR 13.971;

- NBR 14.679.;
- NBR 15848
- RN 02 -2003 da ABRAVA
- NHO 17, da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO/MTb
- PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – Norma regulamentadora nº 9 da Portaria 3219 de 08 de janeiro de 1978 do Ministério do Trabalho.
- Manual de Medicina Básica do Trabalho – 1996, capítulos IX e XIII;
- Diagnóstico microbiológico e demais análises da presença, monitoramento e desinfecção dos sistemas de resfriamento e águas das instalações, conforme ISSO 11.371/1998 (Water Quality Detection and Enumeration for Legionella, International Standart).
- Aferição por gravimetria do nível de sujidade no interior dos dutos através do padrão de monitoramento de acúmulo de particulado. Sweeding National Board of housing, Building and Planning general Guid Lines.
- Norma de Medicina Básica do Trabalho - Portaria nº. 3.214 de 8/6/1978.

3.13 – MATERIAIS EMPREGADOS

Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente Termo;
- Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
- Às normas técnicas específicas, se houver;
- Publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
- Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - NR-23: Proteção Contra Incêndios;
 - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho nº. 15
 - À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
 - À Portaria n.º 3523/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

3.14 PRINCIPAIS EDIFICAÇÕES PARA MONITORAMENTO

Item	Localidade	Área/m ²
1	Palácio da Alvorada	8.345
2	Palácio do Planalto	42.693,73
3	Anexos do Palácio do Planalto	17.309
4	COSEG	210
5	SPR/GSI	4.880
6	Almoxarifado/CECAD	2.040
7	COENGE	558
8	COTRAN	930
9	Palácio do Jaburu	1.073
10	Granja do Torto	786
11	Pavilhão de Metas	1.621
12	Bloco "A"	3.450
Total		83.895,73

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O Contrato para prestação dos serviços, objeto deste termo, terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 4.1.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 4.1.4 a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5. CUSTO ESTIMATIVO DOS SERVIÇOS

O custo está estimado em **R\$ 38.656,79 /mês** (trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos), totalizando **R\$ 463.881,52/ano** (quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), tomando por base a média de preços obtidos, conforme pesquisas.

6. HABILITAÇÃO

A Licitante que cotar o menor preço deverá apresentar:

- a) Certidão de registro da Licitante expedida pelo Conselho Regional competente, comprovando o exercício de atividade relacionada com o objeto da licitação, na qual constem seus Responsáveis Técnicos, devidamente qualificados na área de química (Engenheiro Químico, Químico ou Farmacêutico) ou na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico ou Biomédico).
- b) Atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha prestado serviços de monitoramento e controle da qualidade do ar de interiores climatizados artificialmente em edificações,

não residenciais, por período não inferior a três anos. Será admitida a soma de atestados para a comprovação do período.

Observação 1 - A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

Observação 2 - A exigência de Atestado faz-se necessário para comprovação da capacidade técnica do licitante vencedor para atender ao objeto do certame, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 27 da Lei 8.666/93 e ainda Parecer do TJ/DF (TJDF. ROMS nº 3432/DF. DJ 9 ago. 1994. Seção 3. p. 9097.

- c) Atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico, expedida pelo respectivo Conselho Regional, comprovando que o Responsável Técnico – devidamente qualificado na área de química (Engenheiro Químico, Químico ou Farmacêutico) ou na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico ou Biomédico), tenha prestado, a contento, serviços de monitoramento e controle da qualidade do ar de interiores climatizados artificialmente, em edificações não residenciais.
- d) Declaração de que seus RT's, Sócios, Diretores e Empregados não possuem nenhum vínculo com a empresa Almeida França – CNPJ 24.784.167/0002-30, atual contratada para a operação, manutenção e higienização dos sistemas de ar-condicionado e de refrigeração.

Observação: A exigência acima é necessária para garantir transparência, isenção, lisura e independência da Licitante vencedora, deste objeto, no exercício de suas obrigações contratuais, considerando que seus relatórios serão encaminhados à empresa Almeida França para implementação das medidas recomendadas à boa qualidade do ar interior das edificações.

- e) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC, e Solvência Geral - SG superiores a 1 (um);
- f) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- g) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- h) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo II, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c", observados os seguintes requisitos:
 1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, relativa ao último exercício social; e

2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas; e
- i) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Deverá a licitante vencedora, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato, apresentar à Engenharia da Contratante, por escrito, para fins de credenciamento junto a Segurança, relação nominal de todos os empregados e dirigentes da empresa que terão acesso aos locais onde os serviços serão executados contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- nome completo, endereço, cópia da carteira de identidade e 02 (duas) fotos 3 x 4.
- placas dos veículos que serão utilizados e preencher o respectivo formulário de credenciamento junto a Segurança da Contratante, dando-se conhecimento igualmente, das alterações porventura advindas com eventuais substituições, exclusões ou inclusões.

8. CONTA VINCULADA

8.1 A assinatura do Contrato de prestação de serviços entre a Presidência da República e a licitante vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

- a) solicitação da Presidência da República, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, no nome da licitante vencedora;
- b) assinatura, pela empresa a ser contratada, para regularização da conta corrente a ser vinculada, do modelo de **Contrato de Conta de Depósito em Garantia - Bloqueado para Movimentação**, do Banco do Brasil; conforme Anexo III; e,
- c) assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico de instituição financeira oficial que permita à Presidência da República ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Presidência da República.

8.2 O provisionamento dos valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme quadro de provisionamento demonstrativo abaixo, de acordo com a disposição do Anexo VII da IN 06/2013.

ITEM	Percentual (%)		
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
TOTAL	32,82%	33,03%	33,25%

*Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente de trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

8.2.1 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas descritos no quadro acima, depositados na conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa contratada, conforme previsto no item 4 do Anexo VII, da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 atualizada.

8.3 - O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

9. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DE MATERIAIS

9.1 - Será permitida a repactuação, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

9.2 - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

9.3 – Desde que solicitada pela Contratada, os preços dos materiais poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a legislação em vigor, Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10/4/1994, Lei nº 9.096 de 29/6/1995, e Lei nº 10.192, de 14/2/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir.

9.4 - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha estimativa de Custos, conforme modelo do Edital.

10. SANÇÕES

10.1 Se ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, poderá sofrer as seguintes sanções:

- a) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 10(dez) dias;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea “a”** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação

prevista neste termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

- e) multa de 0,07% (sete centésimos por cento), calculada sobre o valor anual estimado da contratação, por dia de atraso, em caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, para apresentação da garantia, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas contratuais, conforme dispõem os incisos I e II do Art. 78 da Lei nº 8.666/1993; e,
- g) advertência.

10.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a LICITANTE que:

- j) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- k) apresentar documentação falsa;
- l) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- m) não mantiver a proposta;
- n) falhar na execução do contrato;
- o) fraudar na execução do contrato;
- p) comportar-se de modo inidôneo;
- q) fazer declaração falsa;
- r) cometer fraude fiscal.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.4 A (s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(s) enviada(s) pela Contratante.

10.5 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Contratante, em favor da licitante vencedora, sendo que caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a licitante vencedora obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.5.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela licitante vencedora à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.6 As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

10.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia do respectivo contratado.

10.8.1 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos

eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.9 As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1 No prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura do contrato decorrente desta licitação, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia; e
- c) fiança bancária.

11.2 Em se tratando de garantia prestada mediante caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

11.4 A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

11.5 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

11.5.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.5.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.5.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.5.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

11.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do item 11.5.

11.7 A Contratada obriga-se a repor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, o valor da garantia prestada quando vier a ser utilizado pela Contratante e por qualquer outro motivo que venha alterar o valor da contratação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como nos casos de prorrogação contratual.

11.8 A inobservância do prazo fixado para apresentação e reposição da garantia acarretará a aplicação da multa prevista neste termo.

11.9 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

11.10 A garantia será considerada extinta:

11.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

11.10.2 após o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 11.4, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

11.11 O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

11.11.1 caso fortuito ou força maior;

11.11.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

11.11.3 descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

11.11.4 prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

11.12 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 11.11.

11.13 A Contratante poderá reter a garantia prestada, podendo utilizá-la para assegurar o pagamento dos prejuízos e multas de que tratam o subitem 11.5, inclusive nos casos de rescisão contratual por culpa da Contratada.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

12.2 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a licitante vencedora efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

12.3 Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Contratante, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

12.4 Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.5 A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

12.6 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.7 Para o pagamento a Presidência de República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

12.8 Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

12.9 O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração

12.10 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Contratante, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

12.11 O pagamento efetuado pela Contratante não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

12.12 A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Termo.

12.13 - Para efeito de cada pagamento mensal, o licitante vencedor deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com as notas fiscais/faturas:

- a) Relação nominal dos profissionais alocados, com os comprovantes de pagamento salarial, relativo ao mês de referência do faturamento cobrado (cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço), devidamente recebidos pelos funcionários ou comprovantes de depósitos em suas contas correntes; bem como de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação) devidamente assinados pelos empregados;
- b) Quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
- c) Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação do quantitativo de trabalhadores, em caso de faltas, férias e posto vago;
- d) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, por tomador de serviço;
- e) Guia de recolhimento autenticado do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados;
- f) Certidão Negativa de Débito Salarial e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, emitidas pela Delegacia Regional do Trabalho;
- g) Certidão Negativa de Débito – CND (Previdência Social);

- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- j) Declaração de Optante do Simples (Declaração IN SRF nº 480/2004 – Anexo IV) – somente para as empresas optantes por este regime de tributação;
- k) Planilha consolidada das peças fornecidas, mediante ressarcimento, acompanhada das autorizações de compra e respectivas cópias das Notas Fiscais das peças, devidamente autenticadas em cartório, ou por servidor da administração, no que couber.
- l) RAIS;
- m) CAGED

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 Da Licitante vencedora

13.1.1 – Manter o seu pessoal, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da Contratante, devidamente uniformizado (camisa, calça e sapato), identificado por crachá e providos dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, substituindo, imediatamente, todo e qualquer empregado seu ou preposto que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinadoras da Contratante.

13.1.2 - Substituir, de imediato, qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou férias. As substituições, em caso de faltas, deverão ocorrer, no máximo, em até 90 minutos, após o início de cada expediente.

13.1.3 - Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados ou equipamentos, quando em serviço, às instalações e ao patrimônio da Contratante, bem como a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 horas, após o comunicado da Engenharia da Contratante.

13.1.4 - Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante, cabendo à Licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

13.1.5 - Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Contratante.

13.1.6 - Atender às normas disciplinares e demais regulamentos em vigor nas dependências da Contratante.

13.1.7 - Ter sob vínculo empregatício, exclusivo, os seus empregados, estando em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade.

13.1.8 - Recolher em dia todos os impostos, taxas, emolumentos e encargos sociais incidentes sobre o objeto deste Termo.

13.1.8.1 - A inadimplência da Licitante vencedora, com referência aos encargos decorrentes do contrato não transfere a responsabilidade, por seu pagamento, à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Termo, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

13.1.9 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos às instalações ou bens, de propriedade da Contratante, dos servidores ou de terceiros, causados por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Termo e do Contrato que vier a ser assinado.

13.1.10 - Implementar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências da Contratante, bem como não desviar o efetivo contratado para atividades gerenciais e/ou administrativas.

13.1.11 - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

13.1.12 - Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;
- b) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
- e) reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades.

13.1.13 - Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

13.1.14 – Prestar assessoria técnica à Coordenação-Geral de Engenharia nos assuntos inerentes ao objeto deste Termo.

13.2 Da Contratante

13.2.1 - Fornecer crachá de identificação aos empregados da licitante vencedora, de uso obrigatório, para acesso às dependências da Contratante, que deverão ser devolvidos à Segurança, ao final dos expedientes.

13.2.1 - Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora às instalações da Contratante, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.

13.2.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da licitante vencedora, relacionados com a execução dos serviços.

13.2.4 - Colocar à disposição dos empregados da Licitante vencedora, local para guarda de ferramentas, troca e guarda de uniformes, necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

13.2.5 - Disponibilizar espaço físico para a Licitante vencedora montar seu escritório e disponibilizar, se possível, linha telefônica restrita a chamadas internas.

13.2.6 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

13.2.7 – Cobrar à licitante vencedora, as faltas de seus empregados que não tenham sido substituídos.

ANEXOS:

- I = Modelo de proposta;
- II = Declaração de contratos;
- III = Planilha de Custos estimativos
- IV = Modelo de Contrato de Conta Vinculada

MARCIO PAULO S. D'ASSUNÇÃO
Coordenação de Engenharia

De acordo.

Aprovo.

EDUARDO LEITE MAGALHÃES
Coordenador-Geral de Engenharia

CLÁUDIA REGINA BONALUME
Diretora de Recursos Logísticos

ANEXO I – APÊNDICE I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº 110/2014

Data de Abertura: ____/____/2015

ITEM ÚNICO

SERVIÇO

Valor Mensal	R\$ (.....)
Valor Global Anual	R\$ (.....)

1 Observações:

1.1 O prazo de validade da proposta é de 60 (**sessenta**) dias, a contar da data de sua apresentação.

2 Declaração

2.1 Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

2.2 Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições da licitação, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

3 Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco: Agência:

Conta-Corrente:

E-mail

4 Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

_____, ____ de _____ de 2015.

 (Nome completo do declarante)

 (Nº da CI do declarante)

 (Assinatura do declarante)

ANEXO I – APÊNDICE II

Referência: Pregão, na forma eletrônica, N° 110/2014

Data de Abertura: ____ / ____ / 2015

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS
COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____,
 inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____,
 estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com
 a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do órgão/Empresa	CNPJ	Endereço	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
Total dos Contratos				

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

ANEXO I – APÊNDICE III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 110/2014

PROCESSO Nº 00059.000553/2014-09

**CONTA VINCULADA - MODELO DE CONTRATO DE CONTA
DE DEPÓSITO EM GARANTIA DO BANCO DO BRASIL**

CONTRATO DE CONTA DE DEPÓSITO EM GARANTIA – BLOQUEADO PARA MOVIMENTAÇÃO

CONTRATANTE: A Pessoa - Física ou Jurídica - indicada e qualificada no Anexo I do Termo de Cooperação Técnica assinado entre o Banco do Brasil e o Órgão Público, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, que vier a aderir a este Contrato.

CONTRATADO: Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, doravante denominado simplesmente **BANCO**.

DO OBJETIVO DA CONTA DE DEPÓSITO EM GARANTIA – BLOQUEADO PARA MOVIMENTAÇÃO

1. As contas regem-se pelas disposições legais pertinentes à matéria e pelas normas presentes neste contrato.
2. As contas destinam-se ao depósito de valores a título de garantia de execução de contrato administrativo referente à prestação de serviços de natureza continuada, efetuada pelo **CONTRATANTE** junto ao Órgão Público.
3. As contas de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação são abrigadas nos sistemas do Banco dentro de um Evento, que é a representação interna do Contrato entre o Órgão da Administração Pública e o Prestador de Serviço, ora denominado **CONTRATANTE**.

DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA DE DEPÓSITO EM GARANTIA – BLOQUEADO PARA MOVIMENTAÇÃO

4. A movimentação a débito da conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação far-se-á exclusivamente por ordem do Órgão da Administração Pública ao qual estiver vinculada a referida conta, nos sistemas do **BANCO**.
5. O **CONTRATANTE** desde já concorda com todas as movimentações da conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação, que forem determinadas pelo Órgão da Administração ao qual a conta estiver vinculada, estando ciente que eventuais contestações deverão ser dirigidas ao Órgão, não cabendo ao **BANCO** qualquer intermediação nesse sentido.
6. O **CONTRATANTE** fica cientificado e concorda com a impossibilidade de movimentar a conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação sem a concordância do Órgão da Administração ao qual a mesma está vinculada.

7. Todas as importâncias depositadas na conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação ficarão à disposição do Órgão da Administração ao qual está vinculada a mesma.
8. A movimentação da conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação pode ser acompanhada por meio de extratos, fornecido diretamente pelo Órgão da Administração Pública que a conta está vinculada.

TARIFA

9. O **CONTRATANTE** fica ciente de que a conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação está sujeita à cobrança de tarifas pela prestação de serviços bancários, a ser debitada diretamente na conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação, conforme Tabela de Tarifas afixada nas agências do **BANCO** e disponíveis na internet (www.bb.com.br) na forma da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil, sendo eventuais alterações nos valores constantes da referida tabela divulgadas pelos mesmos meios com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início de sua vigência.

DA REMUNERAÇÃO DOS SALDOS DEPOSITADOS

10. O saldo da conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação será remunerado conforme índice utilizado para as cadernetas de poupança, na forma pró-rata dia, ou outro índice que venha a substituí-lo.

ENCERRAMENTO DE CONTA

11. A conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação não movimentada no período de 180 (cento e oitenta) dias corridos e sem saldo, será considerada inativa, podendo ser encerrada pelo **BANCO**.

12. O **CONTRATANTE** declara estar ciente e de pleno acordo com as disposições deste contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, os signatários firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

_____ (local) _____ (data)

CONTRATANTE

CONTRATADO

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I – APÊNDICE IV

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Discriminação dos Serviços		
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Brasília/DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SINQUISP/
D	Data base da categoria	01/05/2013
E	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de serviço	Unidade de Medida	Qtde Total a Contratar
Monitoramento e controle da qualidade do ar		12

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Categoria profissional		Salário normativo	Qtde	Total
1	Responsável Técnico	4.728,00	1	4.728,00
Total			1	4.728,00

Obs.: Conforme Art. 5º da Lei 4.950-A/1966, que fixa o salário base mínimo de 6(seis) vezes o salário mínimo para o RT que está atualmente em R\$ 788,00 (2015)

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		4.728,00
B	Adicional Periculosidade	0%	0,00
C	Adicional Insalubridade	0%	0,00
D	Adicional RT	20%	945,60
E	Adicional Noturno	0%	0,00
F	Hora noturna adicional	0%	0,00
G	Adicional de hora extra	0%	0,00
H	Intervalo intrajornada	0%	0,00
(I) Total de Remuneração			5.673,60

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	0,00
B	Auxílio alimentação	660,00
D	Assistência médica e familiar	
E	Auxílio creche	
F	Seguro de vida, invalidez e funeral	
G	Assistência Médica e Odontológica	100,00
Total de Benefícios mensais e diários		760,00

Obervação: Auxílio alimentação considerado 22, conforme estabelece o § 1º, Cláusula 2ª do SIMPI

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes - item 3.11.9.2 do TR	42,92
B	EPI's e Materiais descartáveis - item 3.11.19 do TR	361,43
C	Máquinas/Equip/Ferramentas - item 3.8 do TR (depreciação)	151,53
D	Análises Laboratoriais - item 3.9 do TR	2.066,67
E	Deslocamentos RT - item 3.11.3 do TR	90,00
Total de Insumos diversos		2.712,54

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargo previdenciário e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	1.134,72
B	SESI ou SESC	1,50%	85,10
C	SENAI ou SENAC	1,00%	56,74
D	INCRA	0,20%	11,35
E	Salário educação	2,50%	141,84
F	FGTS	8,00%	453,89
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	170,21
H	SEBRAE	0,60%	34,04
TOTAL		36,80%	2.087,88

Submódulo 4.2 - 13º Salário

4.2	13º Salário	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	472,61
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º	3,07%	173,92
TOTAL		11,40%	646,53

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,00%	0,00
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,00%	0,00
TOTAL		0,00%	-

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	23,83
B	Incidência do FGTS sobre Aviso prévio indenizado	0,03%	1,91
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	4,35%	246,80
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	110,07
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio trabalhado	0,71%	40,50
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,65%	36,88
TOTAL		8,11%	459,99

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	12,10%	686,51
B	Ausência por doença	1,66%	94,18
C	Licença paternidade	0,02%	1,13
D	Ausências legais	0,08%	4,66
E	Ausência por acidente do trabalho	0,03%	1,70
F	Outros (especificar)		-
	Subtotal	13,89%	788,19
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	5,11%	290,05
TOTAL		19%	1.078,24

Quadro - Resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	2.087,88
4.2	13º salário	646,53
4.3	Afastamento maternidade	-
4.4	Custo de rescisão	459,99
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	1.078,24
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		4.272,65

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Garantia=0,42+Risco=0,85+Despesas fin=1,20+Adm=5,40)	7,87%	1.056,06
B	Tributos	8,65%	1.507,70
B.1	COFINS	3,00%	522,90
B.2	PIS	0,65%	113,30
B.3	ISS	5,00%	871,50
B.4	Outros tributos		
C	Lucro	10,00%	1.447,48
TOTAL			4.011,24

Mão-de-obra vinculada à execução contratual					Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração				5.673,60
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários				760,00
C	Módulo 3 – Insumos Diversos				2.712,54
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas				4.272,65
Subtotal					13.418,79
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro				4.011,24
F	TOTAL MENSAL SERVIÇOS				17.430,03
G	TOTAL ANUAL SERVIÇOS				209.160,34

Item	Percentual (%)		
13º (décimo terceiro) salário	8,33%		
Férias e um terço constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário *	7,39	7,60	7,82%
Total	32,82	33,03	33,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento), referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991.

TÉCNICO EM QUÍMICA

Identificação dos Serviços		
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Brasília/DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SINQUISP/
D	Data base da categoria	01/05/2013
E	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de serviço	Unidade de Medida	Qtde Total a Contratar
Monitoramento e controle da qualidade do ar		12

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Categoria profissional		Salário normativo	Qtde	Total
1	Técnico em química	2.684,88	1	2.684,88
Total			1	2.684,88

Obs.: Conforme Art. 5º da Lei 4.950-A/1966, que fixa o salário base mínimo de 6(seis) vezes o salário mínimo para o RT que está atualmente em R\$ 788,00 (2015)

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		2.684,88
B	Adicional Periculosidade	0%	0,00
C	Adicional Insalubridade	0%	0,00
D	Adicional RT	0%	0,00
E	Adicional Noturno	0%	0,00
F	Hora noturna adicional	0%	0,00
G	Adicional de hora extra	0%	0,00
H	Intervalo intrajornada	0%	0,00
(I) Total de Remuneração			2.684,88

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	81,60
B	Auxílio alimentação	660,00
D	Assistência médica e familiar	
E	Auxílio creche	
F	Seguro de vida, invalidez e funeral	
G	Assistência Médica e Odontológica	100,00
Total de Benefícios mensais e diários		841,60

Obervação: Auxílio alimentação considerado 22, conforme estabelece o § 1º, Cláusula 2ª do SIMPI

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes - item 3.11.9.2 do TR	42,92
B	EPI's e Materiais descartáveis - item 3.11.19 do TR	361,43
C	Máquinas/Equip/Ferramentas - item 3.8 do TR (depreciação)	151,53
D	Análises Laboratoriais - item 3.9 do TR	2.066,67
E	Deslocamentos RT - item 3.11.3 do TR	0,00
Total de Insumos diversos		2.622,54

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargo previdenciário e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	536,98
B	SESI ou SESC	1,50%	40,27
C	SENAI ou SENAC	1,00%	26,85
D	INCRA	0,20%	5,37
E	Salário educação	2,50%	67,12
F	FGTS	8,00%	214,79
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	80,55
H	SEBRAE	0,60%	16,11
TOTAL		36,80%	988,04

Submódulo 4.2 - 13º Salário

4.2	13º Salário	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	223,65
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º	3,07%	82,30
TOTAL		11,40%	305,95

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,00%	0,00
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,00%	0,00
TOTAL			-

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	11,28
B	Incidência do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso prévio indenizado	0,03%	0,90
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	4,35%	116,79
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	52,09
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio trabalhado	0,71%	19,17
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,6500%	17,45
TOTAL		8,11%	217,68

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	12,10%	324,87
B	Ausência por doença	1,66%	44,57
C	Licença paternidade	0,02%	0,54
D	Ausências legais	0,08%	2,21
E	Ausência por acidente do trabalho	0,03%	0,81
F	Outros (especificar)		-
Subtotal		13,89%	372,99
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	5,11%	137,26
TOTAL			510,25

Quadro - Resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	988,04
4.2	13º salário	305,95
4.3	Afastamento maternidade	-
4.4	Custo de rescisão	217,68
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	510,25
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		2.021,92

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Garantia=0,42+Risco=0,85+Despesas fin=1,20+Adm=5,40)	7,87%	643,05
B	Tributos	8,65%	918,06
B.1	COFINS	3,00%	318,40
B.2	PIS	0,65%	68,99
B.3	ISS	5,00%	530,67
B.4	Outros tributos		
C	Lucro	10,00%	881,40
TOTAL			2.442,52

Mão-de-obra vinculada à execução contratual				Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração			2.684,88
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários			841,60
C	Módulo 3 – Insumos Diversos			2.622,54
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas			2.021,92
Subtotal				8.170,94
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro			2.442,52
F	TOTAL MENSAL SERVIÇOS = 1			10.613,46
G	TOTAL MENSAL SERVIÇOS = 2			21.226,92
G	TOTAL ANUAL SERVIÇOS			254.723,04

Item	Percentual (%)		
13º (décimo terceiro) salário	8,33%		
Férias e um terço constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário *	7,39	7,60	7,82%
Total	32,82	33,03	33,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento), referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991.

PLANILHA CONSOLIDADA

Discriminação dos Serviços		
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Brasília/DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SINQUISP/
D	Data base da categoria	01/05/2013
E	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de serviço	Unidade de Medida	Qtde Total a Contratar
Monitoramento e controle da qualidade do ar		12

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Categoria profissional		Salário normativo	Qtde	Total
1	Responsável Técnico	4.728,00	1	4.728,00
2	Técnico em química	2.684,88	2	5.369,76
Total			3	10.097,76

Obs.: Conforme Art. 5º da Lei 4.950-A/1966, que fixa o salário base mínimo de 6(seis) vezes o salário mínimo para o RT que está atualmente em R\$ 788,00 (2015)

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		10.097,76
B	Adicional Periculosidade	0%	0,00
C	Adicional Insalubridade	0%	0,00
D	Adicional RT	20%	945,60
E	Adicional Noturno	0%	0,00
F	Hora noturna adicional	0%	0,00
G	Adicional de hora extra	0%	0,00
H	Intervalo intrajornada	0%	0,00
(I) Total de Remuneração			11.043,36

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	163,09
B	Auxílio alimentação	1.980,00
D	Assistência médica e familiar	
E	Auxílio creche	
F	Seguro de vida, invalidez e funeral	
G	Assistência Médica e Odontológica	300,00
Total de Benefícios mensais e diários		2.443,09

Observação: Auxílio alimentação considerado 22, conforme estabelece o § 1º, Cláusula 2ª do SIMPI

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes - item 3.11.9.2 do TR	128,75
B	EPI's e Materiais Descartáveis - item 3.11.19 do TR	1.084,30
C	Máquinas/Equip/Ferramentas - item 3.8 do TR (depreciação)	454,58
D	Análises Laboratoriais - item 3.9 do TR	6.200,00
E	Deslocamentos RT - item 3.11.3 do TR	90,00
Total de Insumos diversos		7.957,63

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargo previdenciário e FGTS		%	Valor (R\$)
A	INSS		20,00%	2.208,67
B	SESI ou SESC		1,50%	165,65
C	SENAI ou SENAC		1,00%	110,43
D	INCRA		0,20%	22,09
E	Salário educação		2,50%	276,08
F	FGTS		8,00%	883,47
G	Seguro acidente do trabalho		3,00%	331,30
H	SEBRAE		0,60%	66,26
TOTAL			36,80%	4.063,96

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional Férias

4.2	13º Salário e Adicional Férias		%	Valor (R\$)
A	13º Salário		8,33%	919,91
B	Adicional de Férias		-	-
Subtotal			-	-
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º e Férias		3,07%	338,53
TOTAL			11,40%	1.258,44

4.3	Afastamento Maternidade		%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade		0,00%	0,00
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		0,00%	0,00
TOTAL				-

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		0,42%	46,38
B	Incidência do FGTS sobre Aviso prévio indenizado		0,03%	3,71
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		4,35%	480,39
D	Aviso prévio trabalhado		1,94%	214,24
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio trabalhado		0,71%	78,84
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		0,65%	71,78
TOTAL			8,11%	895,34

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		%	Valor (R\$)
A	Férias		12,10%	1.336,25
B	Ausência por doença		1,66%	183,32
C	Licença paternidade		0,02%	2,21
D	Ausências legais		0,08%	9,08
E	Ausência por acidente do trabalho		0,03%	3,31
F	Outros (especificar)			-
Subtotal			13,89%	1.534,16
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		5,11%	564,57
TOTAL				2.098,74

Quadro - Resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		4.063,96
4.2	13º salário + Adicional de férias		1.258,44
4.3	Afastamento maternidade		-
4.4	Custo de rescisão		895,34
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		2.098,74
4.6	Outros (especificar)		
TOTAL			8.316,48

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Garantia=0,42+Risco=0,85+Despesas fin=1,20+Adm=5,07)	7,87%	2.342,16
B	Tributos	8,65%	3.343,81
B.1	COFINS	3,00%	1.159,70
B.2	PIS	0,65%	251,27
B.3	ISS	5,00%	1.932,84
B.4	Outros tributos		
C	Lucro	10,00%	3.210,27
TOTAL			8.896,24

Mão-de-obra vinculada à execução contratual				Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração			11.043,36
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários			2.443,09
C	Módulo 3 – Insumos Diversos			7.957,63
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas			8.316,48
Subtotal				29.760,55
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro			8.896,24
F	TOTAL MENSAL SERVIÇOS			38.656,79
G	TOTAL ANUAL SERVIÇOS			463.881,52

Item	Percentual (%)		
13º (décimo terceiro) salário	8,33%		
Férias e um terço constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário *	7,39	7,60	7,82%
Total	32,82	33,03	33,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento), referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991.

RESUMO DE MÃO DE OBRA				
CATEGORIA	QUANTIDADE DE EMPREGADOS (A)	CUSTO MENSAL UNITÁRIO (B)	SUBTOTAL (R\$) CATEGORIA (C) = (A) X (B)	SUBTOTAL (R\$) P/ ANO (D) = (C) x 12
RESPONSÁVEL TÉCNICO	1	R\$ 17.430,03	R\$ 17.430,03	R\$ 209.160,34
TÉCNICO EM QUÍMICA	2	R\$ 10.613,46	R\$ 21.226,92	R\$ 254.723,04
VALOR TOTAL MENSAL		R\$ 28.043,49	R\$ 38.656,95	R\$ 463.883,39
QUANTIDADES DE EMPREGADOS		3		

FERRAMENTAS/EQPAMENTOS - Item 3.8 do TR

Item	Descrição	Qtde	R\$ unitário	Total	Depreciação anual	Depreciação anual R\$	Custo/mês
1	Aerobiocoletor (amostrador de Andersen)	1	14.500,00	14.500,00	15%	2.175,00	181,25
2	Coletor de matéria bioparticulada	1	9.000,00	9.000,00	16%	1.440,00	120,00
3	Termo higrômetro	1	1.200,00	1.200,00	20%	240,00	20,00
4	Termo anemômetro	1	1.860,00	1.860,00	20%	372,00	31,00
5	Escada de alumínio oito degraus	1	140,00	140,00	20%	28,00	2,33
6	Robô dotado de câmera digital de alta resolução, para exploração e visualização de dutos	1	12.000,00	12.000,00	10%	1.200,00	100,00
SOMA							454,58

Custo por empregado (3) 151,53

EPI's e Descartáveis - item 3.11.19 do TR

Item	Descrição	Qtde/mês	R\$ unitário	Total
1	Frascos esterilizados por autoclavagem	60	17,47	1.048,20
2	Saco esterilizado para coleta	60	0,30	18,00
3	Seringas descartáveis	45	0,10	4,50
4	Luvas esterilizadas	30	0,30	9,00
5	Toucas esterilizadas	12	0,20	2,40
6	Máscaras esterilizadas	10	0,22	2,20
SOMA				1.084,30
Obs.: Materiais descartáveis dividido entre a quantidade total de empregados a serem contratados 3 =				361,43

UNIFORME - Item 3.11.9.2 do TR

Item	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE ANUAL	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Camisa de malha, modelo gola polo	Pç	15	45,00	675,00
2	Calça jeans	Pç	6	61,00	366,00
3	Jaleco branco	Pç	9	25,00	225,00
4	Tênis branco	Par	3	92,98	278,94
SOMA					1.544,94
Despesa mensal					128,75
Custo empregado/mês					42,92

ANEXO II

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 110/2014
PROCESSO Nº 00059.000553/2014-09**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Proposta Comercial)**

Referência: Pregão, na forma eletrônica, Nº 110/2014

Data de Abertura: ____ / ____ / 2015

ITEM ÚNICO	QDE.	PREÇO MENSAL R\$ (A)	PREÇO ANUAL R\$ (Ax12)
Serviço de monitoramento e controle da qualidade do ar.	1		(*)

(*) O PREÇO ANUAL é o que deve ser cadastrado no sistema Comprasnet.

ATENÇÃO: A Planilha de Custos e Formação de Preços constante do **Apêndice do Anexo II** deve ser preenchida e encaminhada juntamente com a proposta comercial após a fase de lances e convocação do pregoeiro.

Observações:

- a) Prazo de validade da proposta de (.....) **dias**, a contar da data de sua apresentação.

2 Declaração

2.1 Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão.

3 Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail:

4 Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

Nacionalidade:

_____, ____ de _____ de 2014

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

APÊNDICE I - ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 110/2014

PROCESSO Nº 00059.000553/2014-09

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA CONSOLIDADA

Discriminação dos Serviços		
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Brasília/DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Data base da categoria	
E	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço		
Tipo de serviço	Unidade de Medida	Qtde Total a Contratar
Monitoramento e controle da qualidade do ar		

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Categoria profissional	Salário normativo	Qtde	Total
Responsável Técnico			
Técnico em química			
Total			

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional RT		
E	Adicional Noturno		
F	Hora noturna adicional		
G	Adicional de hora extra		
H	Intervalo intrajornada		
(I) Total de Remuneração			

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação	
D	Assistência médica e familiar	
E	Auxílio creche	
F	Seguro de vida, invalidez e funeral	
G	Assistência Médica e Odontológica	
Total de Benefícios mensais e diários		

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes - item 3.11.9.2 do TR	
B	EPI's e Materiais descartáveis - item 3.11.19 do TR	

C	Máquinas/Equip/Ferramentas - item 3.8 do TR (depreciação)	
D	Análises Laboratoriais - item 3.9 do TR	
E	Deslocamentos RT - item 3.11.3 do TR	
Total de Insumos diversos		

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargo previdenciário e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Submódulo 4.2 - 13º Salário

4.2	13º Salário	%	Valor (R\$)
A	13º Salário		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º		
TOTAL			

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
TOTAL			

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado		
TOTAL			

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias		
B	Ausência por doença		
C	Licença paternidade		
D	Ausências legais		
E	Ausência por acidente do trabalho		
F	Outros (especificar)		
Subtotal			
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente		
TOTAL			

Quadro - Resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	
4.2	13º salário	

4.3	Afastamento maternidade		
4.4	Custo de rescisão		
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		
4.6	Outros (especificar)		
TOTAL			

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Garantia=0,42+Risco=0,85+Despesas fin=1,20+Adm=5,40)		
B	Tributos		
B.1	COFINS		
B.2	PIS		
B.3	ISS		
B.4	Outros tributos		
C	Lucro		
TOTAL			

Mão-de-obra vinculada à execução contratual			Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		
C	Módulo 3 – Insumos Diversos		
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas		
Subtotal			
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro		
F	TOTAL MENSAL SERVIÇOS = 1		
G	TOTAL MENSAL SERVIÇOS = 2		
G	TOTAL ANUAL SERVIÇOS		

Quadro de provisionamento, de acordo com o disposto no Anexo VII da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada.

Item	Percentual (%)		
13º (décimo terceiro) salário	8,33%		
Férias e um terço constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário *	7,39	7,60	7,82%
Total	32,82	33,03	33,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento), referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Discriminação dos Serviços		
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Brasília/DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Data base da categoria	
E	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço		
Tipo de serviço	Unidade de Medida	Qtde Total a Contratar
Monitoramento e controle da qualidade do ar		

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Categoria profissional	Salário normativo	Qtde	Total
Responsável Técnico			
Total			

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional RT		
E	Adicional Noturno		
F	Hora noturna adicional		
G	Adicional de hora extra		
H	Intervalo intrajornada		
(I) Total de Remuneração			

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação	
D	Assistência médica e familiar	
E	Auxílio creche	
F	Seguro de vida, invalidez e funeral	
G	Assistência Médica e Odontológica	
Total de Benefícios mensais e diários		

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes - item 3.11.9.2 do TR	
B	EPI's e Materiais descartáveis - item 3.11.19 do TR	
C	Máquinas/Equip/Ferramentas - item 3.8 do TR (depreciação)	
D	Análises Laboratoriais - item 3.9 do TR	
E	Deslocamentos RT - item 3.11.3 do TR	
Total de Insumos diversos		

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargo previdenciário e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		

B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Submódulo 4.2 - 13º Salário

4.2	13º Salário		%	Valor (R\$)
A	13º Salário			
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º			
TOTAL				

4.3	Afastamento Maternidade		%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade			
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade			
TOTAL				

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado			
B	Incidência do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso prévio indenizado			
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado			
D	Aviso prévio trabalhado			
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio trabalhado			
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado			
TOTAL				

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		%	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias			
B	Ausência por doença			
C	Licença paternidade			
D	Ausências legais			
E	Ausência por acidente do trabalho			
F	Outros (especificar)			
Subtotal				
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente			
TOTAL				

Quadro - Resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		
4.2	13º salário		
4.3	Afastamento maternidade		
4.4	Custo de rescisão		
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		
4.6	Outros (especificar)		
TOTAL			

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Garantia=0,42+Risco=0,85+Despesas fin=1,20+Adm=5,40)		

B	Tributos		
B.1	COFINS		
B.2	PIS		
B.3	ISS		
B.4	Outros tributos		
C	Lucro		
TOTAL			

Mão-de-obra vinculada à execução contratual		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
F	TOTAL MENSAL SERVIÇOS = 1	
G	TOTAL MENSAL SERVIÇOS = 2	
G	TOTAL ANUAL SERVIÇOS	

Quadro de provisionamento, de acordo com o disposto no Anexo VII da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada.

Item	Percentual (%)		
	13º (décimo terceiro) salário		
Férias e um terço constitucional			12,10%
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado			5,00%
Subtotal			25,43%
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário *	7,39	7,60	7,82%
Total	32,82	33,03	33,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento), referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991.

TÉCNICO EM QUÍMICA

Discriminação dos Serviços		
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Brasília/DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Data base da categoria	
E	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço		
Tipo de serviço	Unidade de Medida	Qtde Total a Contratar
Monitoramento e controle da qualidade do ar		

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Categoria profissional	Salário normativo	Qtde	Total
Técnico em química			
Total			

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional RT		
E	Adicional Noturno		
F	Hora noturna adicional		
G	Adicional de hora extra		
H	Intervalo intrajornada		
(I) Total de Remuneração			

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação	
D	Assistência médica e familiar	
E	Auxílio creche	
F	Seguro de vida, invalidez e funeral	
G	Assistência Médica e Odontológica	
Total de Benefícios mensais e diários		

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes - item 3.11.9.2 do TR	
B	EPI's e Materiais descartáveis - item 3.11.19 do TR	
C	Máquinas/Equip/Ferramentas - item 3.8 do TR (depreciação)	
D	Análises Laboratoriais - item 3.9 do TR	
E	Deslocamentos RT - item 3.11.3 do TR	
Total de Insumos diversos		

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargo previdenciário e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		

B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Submódulo 4.2 - 13º Salário

4.2	13º Salário		%	Valor (R\$)
A	13º Salário			
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º			
TOTAL				

4.3	Afastamento Maternidade		%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade			
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade			
TOTAL				

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado			
B	Incidência do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso prévio indenizado			
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado			
D	Aviso prévio trabalhado			
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio trabalhado			
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado			
TOTAL				

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		%	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias			
B	Ausência por doença			
C	Licença paternidade			
D	Ausências legais			
E	Ausência por acidente do trabalho			
F	Outros (especificar)			
Subtotal				
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente			
TOTAL				

Quadro - Resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		
4.2	13º salário		
4.3	Afastamento maternidade		
4.4	Custo de rescisão		
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		
4.6	Outros (especificar)		
TOTAL			

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Garantia=0,42+Risco=0,85+Despesas fin=1,20+Adm=5,40)		

B	Tributos		
B.1	COFINS		
B.2	PIS		
B.3	ISS		
B.4	Outros tributos		
C	Lucro		
TOTAL			

Mão-de-obra vinculada à execução contratual		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
F	TOTAL MENSAL SERVIÇOS = 1	
G	TOTAL MENSAL SERVIÇOS = 2	
G	TOTAL ANUAL SERVIÇOS	

Quadro de provisionamento, de acordo com o disposto no Anexo VII da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada.

Item	Percentual (%)		
13º (décimo terceiro) salário	8,33%		
Férias e um terço constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário *	7,39	7,60	7,82%
Total	32,82	33,03	33,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento), referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991.

MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR

FERRAMENTAS/EQUAMENTOS - Item 3.8 do TR

Item	Descrição	Qtde	R\$ unitário	Total	Depreciação anual	Depreciação anual R\$	Custo/mês
1	Aerobiocoletor (amostrador de Andersen)	1					
2	Coletor de matéria bioparticulada	1					
3	Termo higrômetro	1					
4	Termo anemômetro	1					
5	Escada de alumínio oito degraus	1					
6	Robô dotado de câmera digital de alta resolução, para exploração e visualização de dutos	1					
SOMA							

Custo por empregado (3)

EPI's e Descartáveis - item 3.11.19 do TR

Item	Descrição	Qtde/mês	R\$ unitário	Total
1	Frascos esterilizados por autoclavagem	60		
2	Saco esterilizado para coleta	60		
3	Seringas descartáveis	45		
4	Luvas esterilizadas	30		
5	Toucas esterilizadas	12		
6	Máscaras esterilizadas	10		
SOMA				
Obs.: Materiais descartáveis dividido entre a quantidade total de empregados a serem contratados 3 =				

UNIFORME - Item 3.11.9.2 do TR

Item	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE ANUAL	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Camisa de malha, modelo gola polo	Pç	15		
2	Calça jeans	Pç	6		
3	Jaleco branco	Pç	9		
4	Tênis branco	Par	3		
SOMA					
Despesa mensal					
Custo empregado/mês					

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 110/2014 PROCESSO Nº 00059.000553/2014-09

DECLARAÇÃO QUE NÃO MANTÉM PARENTESCO ENTRE SÓCIOS DA EMPRESA COM SERVIDORES DO ÓRGÃO

DECLARAÇÃO

Eu,, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, na qualidade de Representante Legal da empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, **Declaro** para todos os fins de direito que os sócios da referida empresa não mantém parentesco com servidores do órgão contratante até o segundo grau civil, nos termos do subitem 15.2.2 do item 15 do Edital do Pregão, na forma Eletrônica, nº ____/2014. Por ser verdade firmo a presente declaração para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, de _____ de 2015.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 110/2014

PROCESSO Nº 00059.000553/2014-09

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS
COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

ANEXO V

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 110/2014
PROCESSO Nº 00059.000553/2014-09**

**MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FATURA
PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO E DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS**

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____ sediada (endereço completo) _____, em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, **AUTORIZA** a União, representada pela Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.411/0001-09, situado no Anexo II do Palácio do Planalto, Ala “A”, Sala 208, em Brasília-DF, a fazer desconto em fatura, com a finalidade de realizar os pagamentos dos salário e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores alocados ao **Contrato nº _____/2015**, bem como das contribuições previdenciários e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, conforme previsto no item **15.2.3** do Edital do Pregão Eletrônico nº 110/2014.

_____, _____ de _____ de 2015.

(Nome e assinatura do representante legal)

OBS.: Esta autorização deverá ser assinada pela licitante vencedora na data de assinatura do contrato.

ANEXO VI

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 110/2014 PROCESSO Nº 00059.000553/2014-09

AUTORIZAÇÃO DA RETENÇÃO DA GARANTIA

Autorizamos a Presidência de República a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do art. 19 da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada pela IN/SLTI/MPOG Nº 06/2013, em razão da prestação dos serviços objeto do Contrato nº 12/2015.

_____, _____ de _____ de 2015.

(Nome e assinatura do representante legal)

(* Obs.: Esta autorização está prevista no inciso IV do Art. 19-A da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada pela IN/SLTI/MPOG nº 06/2013.)

ANEXO VII

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 110/2014 PROCESSO Nº 00059.000553/2014-09

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DA CONTA VINCULADA.

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____ sediada (endereço completo) _____, em cumprimento ao disposto no art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009, **AUTORIZA** a União, representada pela Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.411/0001-09, situado no Anexo II do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 208, em Brasília-DF, a solicitar junto a Instituição Bancária Oficial (Banco -----, agência -----), a abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, exceto quando autorizada pelo Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, em nome desta empresa, com a finalidade de depositar mensalmente os valores correspondentes as provisões previstas no anexo VII das mencionadas Instruções Normativas e no Edital do Pregão Eletrônico nº _____/2014.

_____, _____ de _____ de 2015.

(Nome e assinatura do representante legal)

OBS.: Esta autorização deverá ser assinada pela licitante vencedora na data de assinatura do contrato.

ANEXO VIII

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 110/2014 PROCESSO Nº 00059.000553/2014-09

CONTA VINCULADA - MODELO DE CONTRATO DE CONTA DE DEPÓSITO EM GARANTIA DO BANCO DO BRASIL

CONTRATO DE CONTA DE DEPÓSITO EM GARANTIA – BLOQUEADO PARA MOVIMENTAÇÃO

CONTRATANTE: A Pessoa - Física ou Jurídica - indicada e qualificada no Anexo I do Termo de Cooperação Técnica assinado entre o Banco do Brasil e o Órgão Público, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, que vier a aderir a este Contrato.

CONTRATADO: Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, doravante denominado simplesmente **BANCO**.

DO OBJETIVO DA CONTA DE DEPÓSITO EM GARANTIA – BLOQUEADO PARA MOVIMENTAÇÃO

1. As contas regem-se pelas disposições legais pertinentes à matéria e pelas normas presentes neste contrato.
2. As contas destinam-se ao depósito de valores a título de garantia de execução de contrato administrativo referente a prestação de serviços de natureza continuada, efetuada pelo **CONTRATANTE** junto ao Órgão Público.
3. As contas de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação são abrigadas nos sistemas do Banco dentro de um Evento, que é a representação interna do Contrato entre o Órgão da Administração Pública e o Prestador de Serviço, ora denominado **CONTRATANTE**.

DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA DE DEPÓSITO EM GARANTIA – BLOQUEADO PARA MOVIMENTAÇÃO

4. A movimentação a débito da conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação far-se-á exclusivamente por ordem do Órgão da Administração Pública ao qual estiver vinculada a referida conta, nos sistemas do **BANCO**.
5. O **CONTRATANTE** desde já concorda com todas as movimentações da conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação, que forem determinadas pelo Órgão da Administração ao qual a conta estiver vinculada, estando ciente que eventuais contestações deverão ser dirigidas ao Órgão, não cabendo ao **BANCO** qualquer intermediação nesse sentido.
6. O **CONTRATANTE** fica cientificado e concorda com a impossibilidade de movimentar a conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação sem a concordância do Órgão da Administração ao qual a mesma está vinculada.

7. Todas as importâncias depositadas na conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação ficarão à disposição do Órgão da Administração ao qual está vinculada a mesma.
8. A movimentação da conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação pode ser acompanhada por meio de extratos, fornecido diretamente pelo Órgão da Administração Pública que a conta está vinculada.

TARIFA

9. O **CONTRATANTE** fica ciente de que a conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação está sujeita à cobrança de tarifas pela prestação de serviços bancários, a ser debitada diretamente na conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação, conforme Tabela de Tarifas afixada nas agências do **BANCO** e disponíveis na internet (www.bb.com.br) na forma da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil, sendo eventuais alterações nos valores constantes da referida tabela divulgadas pelos mesmos meios com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início de sua vigência.

DA REMUNERAÇÃO DOS SALDOS DEPOSITADOS

10. O saldo da conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação será remunerado conforme índice utilizado para as cadernetas de poupança, na forma pró-rata dia, ou outro índice que venha a substituí-lo.

ENCERRAMENTO DE CONTA

11. A conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação não movimentada no período de 180 (cento e oitenta) dias corridos e sem saldo, será considerada inativa, podendo ser encerrada pelo **BANCO**.

12. O **CONTRATANTE** declara estar ciente e de pleno acordo com as disposições deste contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, os signatários firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

_____ (local) _____ (data)

CONTRATANTE

CONTRATADO

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO IX

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 110/2014

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA QUALIDADE DO AR, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA
.....

PROCESSO Nº 00059.000553/2014-09

CONTRATO Nº /2015

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº, de acordo com a competência prevista no, publicada no Diário Oficial da União de, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede na, CEP:, telefone nº (....) / fax nº (....), neste ato representado pelo Senhor, CPF nº, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 110/2014 consoante consta do Processo nº 00059.000553/2014-09, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.203, de 4 de junho de 2010, e 2.271, de 7 de julho de 1997, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de monitoramento e controle da qualidade do ar, conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 110/2014, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 110/2014 e seus anexos.

- 2) Indicar formalmente um preposto para representa-la na execução do contrato.
- 3) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 4) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 5) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 7) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 110/2014.
- 9) viabilizar para o fiscal do Contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços:
 - a) a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados; e
 - b) o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 10) Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, serão exigidas, dentre outras, as seguintes comprovações:
 - I - Para empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho –CLT: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
 - a) **no primeiro mês da prestação dos serviços**, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
 - a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, numerosda carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
 - a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
 - a.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
 - b) entrega **até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços** ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores –SICAF: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

- b.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
- b.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
- b.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
- b.4. Certidão de Regularidade do FGTS –CRF; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
- b.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
- c) entrega, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, de quaisquer dos seguintes documentos: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
- c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
- c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
- c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
- c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
- c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
- d) entrega da documentação abaixo relacionada, **no prazo de 30 (trinta) dias da extinção ou rescisão do contrato**, após o último mês de prestação dos serviços: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
- d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
- d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
- d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
- d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
- 11) A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.**

12) Apresentar à **CONTRATANTE**, em até **03 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato**, por escrito, para fins de credenciamento junto a Segurança, relação nominal de todos os empregados e dirigentes da empresa que terão acesso aos locais onde os serviços serão executados, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- nome completo, endereço, cópia da carteira de identidade e 02 (duas) fotos 3 x 4.
- placas dos veículos que serão utilizados e preencher o respectivo formulário de credenciamento junto a Segurança da **CONTRATANTE**, dando-se conhecimento igualmente, das alterações porventura advindas com eventuais substituições, exclusões ou inclusões.

13) Manter o seu pessoal, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da **CONTRATANTE**, devidamente uniformizado (camisa, calça e sapato), identificado por crachá e providos dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, substituindo, imediatamente, todo e qualquer empregado seu ou preposto que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinadoras da **CONTRATANTE**.

14) Substituir, de imediato, qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou férias. As substituições, em caso de faltas, deverão ocorrer, no máximo, em até 90 minutos, após o início de cada expediente.

a) As substituições não efetuadas serão glosadas, dividindo-se o custo empregado/mês por 30 e, e seguida, por 8, conforme o caso.

15) Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

16) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da **CONTRATANTE**.

17) Atender às normas disciplinares e demais regulamentos em vigor nas dependências da **CONTRATANTE**.

18) Ter sob vínculo empregatício, exclusivo, os seus empregados, estando em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade.

19) Recolher em dia todos os impostos, taxas, emolumentos e encargos sociais incidentes sobre o objeto deste Termo.

20) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes do contrato não transfere a responsabilidade, por seu pagamento, à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Termo, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

21) Implementar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências da **CONTRATANTE**, bem como não desviar o efetivo contratado para atividades gerenciais e/ou administrativas.

22) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

23) Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- b) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
- e) reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades.

24) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

25) Prestar assessoria técnica à Coordenação-Geral de Engenharia nos assuntos inerentes ao objeto deste Termo.

26) Dotar o Preposto de endereço eletrônico e telefone celular para agilizar os contatos necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional.

27) Dotar os Técnicos com telefone celular para suas imediatas localizações e contatos necessários, sem ônus adicional.

28) Designar para realização dos serviços, empregados devidamente habilitados e treinados para utilizar os equipamentos e materiais necessários aos serviços, reservando-se a Engenharia o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que, a seu juízo, não preencherem os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes.

29) Cumprir, além das obrigações aqui relacionadas, todas as previstas nas legislações pertinentes ao objeto deste contrato.

30) Fornecer aos seus empregados todos os materiais descartáveis para execução de suas atividades, tais como: frascos esterilizados, sacos de coleta, seringas, luvas, toucas, máscaras, etc, sem ônus adicional.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do serviço;
- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**;
- 3) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 4) Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados;
- 5) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 6) Fornecer crachá de identificação aos empregados da licitante vencedora, de uso obrigatório, para acesso às dependências da Contratante, que deverão ser devolvidos à Segurança, ao final dos expedientes.
- 7) Colocar à disposição dos empregados da Licitante vencedora, local para guarda de ferramentas, troca e guarda de uniformes, necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

- 8) Disponibilizar espaço físico para a Licitante vencedora montar seu escritório e disponibilizar, se possível, linha telefônica restrita a chamadas internas.
- 9) Cobrar à licitante vencedora, as faltas de seus empregados que não tenham sido substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante da licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados nas dependências da **CONTRATANTE**, dependências da Presidência da República, em Brasília/DF, conforme horários definidos no **item 3.11** do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Subcláusula Primeira– A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

Subcláusula Segunda O Engenheiro Químico, Químico, Farmacêutico ou Biólogo deverá instruir e fiscalizar a execução de todos os serviços, bem como comparecer à Presidência da República, sempre que necessário, inclusive fora do horário normal de expediente e além de sua carga horária, sempre que necessário, para dar suporte aos serviços objeto deste Termo.

Subcláusula Terceira O Engenheiro Químico, Químico, Farmacêutico ou Biólogo será também o Responsável Técnico, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional, bem como Preposto da licitante vencedora para representá-la na execução do contrato, junto à Presidência da República.

Subcláusula Quarta O Preposto deverá ter, à sua disposição, meio de transporte para se deslocar entre as edificações para fiscalizar e dar suporte à execução dos serviços.

Subcláusula Quinta Todos os deslocamentos dos demais empregados da licitante vencedora, entre as edificações alvos dos serviços, ocorrerão por conta da Presidência da República, desde que previamente agendadas com o Gestor do contrato.

Subcláusula Sexta As quantidades descritas dos materiais são citadas apenas de forma estimativa para efeito de composição de custo, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com a demanda, devendo ser repostos, observando período de consumo, vida útil. Em hipótese alguma a empresa licitante vencedora poderá deixar de acrescentar itens ou aumentar as quantidades, em conformidade com a demanda, sob a alegação de uso acima da média relacionada, não podendo ocorrer desabastecimento.

Subcláusula Sétima Todos os empregados deverão registrar suas frequências em relógio de ponto digital, de propriedade da Presidência da República.

Subcláusula Oitava O Preposto da licitante vencedora deverá fiscalizar, diariamente, a frequência e assiduidade de todos os empregados, informando ao Gestor, as irregularidades ocorridas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado mensalmente em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, em **até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura**, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Serviço de monitoramento e controle da qualidade do ar.	PREÇO MENSAL R\$	PREÇO ANUAL R\$

Subcláusula Primeira – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, de acordo com as condições previstas no *caput* desta Cláusula, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Subcláusula Segunda – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Terceira - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Quarta – O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao pagamento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Sexta – Para efeito de cada pagamento mensal, a **CONTRATADA** deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com as notas fiscais/faturas:

- a) Relação nominal dos profissionais alocados, com os comprovantes de pagamento salarial, relativo ao mês de referência do faturamento cobrado (cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço), devidamente recebidos pelos funcionários ou comprovantes de depósitos em suas contas correntes; bem como de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação) devidamente assinados pelos empregados;
- b) Quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
- c) Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação do

quantitativo de trabalhadores, em caso de faltas, férias e posto vago;

- d) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, por tomador de serviço;
- e) Guia de recolhimento autenticado do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados;
- f) Certidão Negativa de Débito Salarial e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, emitidas pela Delegacia Regional do Trabalho;
- g) Certidão Negativa de Débito – CND (Previdência Social);
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- j) Declaração de Optante do Simples (Declaração IN SRF nº 480/2004 – Anexo IV) – somente para as empresas optantes por este regime de tributação;
- k) RAIS (no mês de ocorrência);
- l) CAGED (no mês de ocorrência); e

Subcláusula Sétima – A documentação trabalhista apresentada pela empresa deverá estar devidamente autenticada.

Subcláusula Oitava – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Nona – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Décima – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

- EM** = Encargos Moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela a ser paga;
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- I** = $\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438
- TX** = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Décima Primeira – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Décima Segunda – Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação da licitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Décima Terceira – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Quarta – O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

Subcláusula Décima Quinta – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Sexta – O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Sétima – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

Subcláusula Décima Oitava – Em caso de rescisão contratual, até que a contratada comprove o pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, a Presidência da República irá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA VINCULADA

Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Subcláusula Primeira - As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, poderão ser destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da **CONTRATADA**, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.

Subcláusula Segunda - A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da **CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

Subcláusula Terceira - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º salário;
- b) férias e Abono de Férias;
- c) adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,
- d) impacto sobre férias e 13º salário.

Subcláusula Quarta - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados na Subcláusula anterior, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **CONTRATADA**.

Subcláusula Quinta - O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

Subcláusula Sexta - A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização da **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

Subcláusula Sétima - Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Subcláusula Oitava - A **CONTRATANTE** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhada a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da **CONTRATADA**.

Subcláusula Nona - A autorização de que trata a Subcláusula anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

Subcláusula Décima - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Subcláusula Décima Primeira - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

Será permitida a repactuação, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

Subcláusula Primeira – Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

Subcláusula Segunda – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Subcláusula Terceira – A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração de custos, por meio de apresentação de planilha(s) de custo e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Subcláusula Quinta – As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Subcláusula Sexta – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tronarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Subcláusula Sétima – Será realizada negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano de contratação.

Subcláusula Oitava – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Subcláusula Nona – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Subcláusula Décima – Os itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais poderão ser

reajustados, desde que precedidos da solicitação da contratada, de acordo com a variação do índice indicado abaixo, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Subcláusula Décima Primeira – O reajuste se dará de acordo com a legislação em vigor ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

I₀

- R** = Valor do reajuste procurado;
- V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
- I** = Índice relativo à data do reajuste;
- I₀** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

Subcláusula Décima Segunda – A **CONTRATADA** deverá apresentar planilha de composição de custos unitários com a descrição dos componentes e do valor detalhado de cada item de serviço, tendo em vista que o reajustamento pressupõe a demonstração analítica de aumento dos custos contratuais para justificar o aumento nos preços.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de R\$ (.....), correrão à conta na **ND: 339039 do Programa de Trabalho: 04.122.2101.2000.0001**.

Subcláusula Única – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da **assinatura do contrato**, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia **no valor de R\$ XXXXXX**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

Subcláusula Segunda – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

Subcláusula Terceira – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens da subcláusula anterior.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** obriga-se a repor, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado da notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, o valor da garantia prestada quando vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE** e por qualquer outro motivo que venha alterar o valor da contratação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como nos casos de prorrogação contratual.

Subcláusula Quinta – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da sanção prevista no item 2 da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

Subcláusula Sexta – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Subcláusula Sétima – A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto na Subcláusula Primeira desta cláusula, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Subcláusula Oitava – O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

Subcláusula Nona – Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na subcláusula anterior.

Subcláusula Décima – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 02/2008.

Subcláusula Décima Primeira – A **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, podendo utilizá-la para assegurar o pagamento dos prejuízos e multas de que tratam a Subcláusula Segunda desta cláusula, inclusive nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes penalidades:

1) advertência;

2) **multa de 0,07%** (sete centésimos por cento) calculada sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, em caso de inobservância do prazo fixado para apresentação e reposição da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento);

2.1) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

5) **multa de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, calculada sobre a parcela que der causa, pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, limitada a incidência de 10 (dez) dias, sem prejuízo da aplicação das demais sanções.

6) **multa de 10%** (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, pelo atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

7) **multa de 20%** (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8) **multa de 0,5%** (meio por cento), calculada sobre o valor da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato e termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

9) **multa de 10%** (dez por cento), sobre o valor da nota fiscal/fatura referente ao mês em que forem constatadas ausências de disponibilização das informações e/ou documentos exigidos na Subcláusula Sexta da Cláusula Quinta deste contrato.

Subcláusula Primeira - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor para a contratação, a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fazer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.
- j) não recolher o FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como não pagar o salário, vale-transporte e auxílio-alimentação dos empregados. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013 e retificado em 9 de janeiro de 2014 – publicado no DOU nº 6, Seção 1, pg. 58/59).

Subcláusula Segunda – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fe ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Quarta - Quando da rescisão contratual, o gestor deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Subcláusula Quinta – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Sexta – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Oitava – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Nona – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Décima – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima Primeira – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima Segunda – A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia do respectivo contratado.

Subcláusula Décima Terceira – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Décima Quarta – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

